



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXIV, Nº 559

Pinheiral - RJ

23 de Dezembro de 2020

PREFEITO EDNARDO BARBOSA ENTREGA KITS NATALIDADE PARA GESTANTES EM PINHEIRAL

Grávidas no último mês de gestação e que são participantes dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da rede pública de Saúde do município começaram a receber no dia 16/12 kit's natalidade. A entrega está acontecendo nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) dos bairros Cruzeiro, Parque Maíra e Centro. O prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa e a vice-prefeita, Sediene Maia, fizeram a entrega para algumas das gestantes do Cras do Parque Maíra e Cruzeiro. Ao todo serão distribuídos gradativamente mais de 90 kits de enxoval com 15 peças beneficiando as mães nos CRAS do Parque Maíra, Cruzeiro e Centro.

"Fico muito feliz, pois todo esse trabalho se deve ao aperfeiçoamento dos equipamentos dos Cras, a legislação através Lei Orgânica da Assistência Social que criou o bene-

fício eventual, que regulamentamos em nossa gestão e concede às famílias através de lei municipal. Todos os equipamentos estão bem equipados e entrosados. Na nossa gestão começamos melhorando a estrutura deles, a exemplo da unidade do Parque Maíra que ganhou mais acessibilidade com uma sede nova e mais ampla para o atendimento às famílias. Sempre falo que a rede pública precisa interagir mais, principalmente na questão de pré-natal e planejamento familiar, que precisamos reforçar, ainda mais agora que temos um médico na rede de Saúde, que se prontificou em acompanhar isso, que é o Dr. Alberto. Sabemos que temos muito a avançar e compromissos que assumimos no bairro Parque Maíra, em especial, no Loteamento Novo. Na Educação, a construção de uma creche própria com recursos da Secretaria de Educação, a construção de

uma quadra própria na Escola Municipal Rosa Conceição Guedes para desvincular as atividades do ginásio. Aliás, a escola já está em reforma, assim como outras da rede. Agradeço às equipes que têm se dedicado em levar esses serviços essenciais, mesmo em meio a todo esse período de instabilidade e incertezas diante a pandemia da Covid-19", disse o prefeito no Cras do Parque Maíra.

Já a secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, Patrícia Rivelto destacou a importância da publicação da lei que foi realizada na gestão do prefeito Ednardo Barbosa e que permitiu que mais benefícios fossem adquiridos nos programas sociais e consecutivamente beneficiando as famílias que fazem parte destes programas.

"A importância da Publicação da Lei dos Benefícios Eventuais em nosso município nos trouxe ainda mais



credibilidade com relação ao compromisso com as Políticas Públicas de Assistência Social oportunizando a qualificação dos nossos serviços entre eles o kit natalidade que é oferecido às gestantes, com esse trabalho estamos garantindo o direito a essas usuárias nesse momento de pandemia. Nossa equipe dos Cras conti-

nua realizando visitas e acompanhamento e trabalhos remotos que reforçam o compromisso com essa política tão importante para nossa sociedade. Agradeço a todas as equipes da secretaria pela seriedade e compromisso com nossa gestão que Deus continue nos abençoando e dando saúde", disse.

PREFEITO PARTICIPA DE INAUGURAÇÃO DA PRIMEIRA UNIDADE DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA ODONTOCOMPANY EM PINHEIRAL



O prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa, participou da inauguração de um novo empreendimento na cidade, o terceiro em menos de uma semana. No dia 02, Pinheiral recebeu mais um investimento

na área da Saúde com a inauguração da primeira unidade da Clínica Odontológica OdontoCompany, localizada na Avenida Nilton Pena Botelho, 260, bairro São Jorge. A clínica é a primeira da cidade

a oferecer raio x panorâmico, além de outros serviços odontológicos no geral como, ortodontia, próteses, facetas, clareamento dentário, estética facial, implantes e afins.

"Mais um serviço está sendo implementado na cidade. Ela vai oferecer serviços que muitas pessoas vão à Volta Redonda para procurar, a exemplo de determinadas especialidades. Além de ampliar a oferta de serviços, ela vem para contribuir com a geração de emprego e ajudar a aquecer a economia da nossa cidade. Aliás, esse é o terceiro empreendimento inaugurado na cidade em menos de uma semana. A gente tem trabalhado isso nesses quatro anos de gestão, o secretário de Saúde, Everton Alvim, que esteve comigo na inauguração e viu a estrutura,

sabe que o nosso objetivo maior nesses quatro anos foi tentar diminuir com que as pessoas fivessem que sair da cidade para ter acesso a serviços de Saúde. A gente procurou reforçar muito o nosso serviço público e, sabemos que tem essas redes em paralelo que fazem essa cobertura. Parabéns, pois pelo que a gente viu na clínica é realmente ao encontro daquilo que a população esperava e merece", disse o prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa.

Contando com mais de 30 anos de mercado e mais de 800 unidades espalhadas por todo o Brasil, a primeira OdontoCompany de Pinheiral gerou mais de 15 empregos em sua primeira fase de instalação, movimentando a economia e a oferta de novas oportunidades de emprego no município.

De acordo com Fábio Guimarães, Diretor de Marketing e Comunicação da unidade Pinheiral, a iniciativa de instalação de uma franquia da OdontoCompany na cidade se deu devido a percepção da ausência de serviços mais amplos.

"Notamos que em Pinheiral falta a oferta de serviços odontológicos de qualidade, a exemplo do raio x panorâmico, tecnologia de ponta que ainda não era realizada no município. Nossa expectativa com a chegada da OdontoCompany aqui é a melhor, pois acreditamos que a população merece empreendimentos com essa estrutura. Queremos oferecer o melhor serviço possível e esperamos que todos sejam muito bem atendidos", afirmou.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
Prefeito

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sedlene Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão
Estratégica e Obras

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Miguel Barbosa de Freitas

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio Cabral de Souza Júnior

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jaílson de Azevedo Rodrigues

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação
e Regularização Fundiária

André Luis de Oliveira Lemos

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos
Humanos

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento
Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
Presidente - Jordácio Elias Mendonça

Vice-Presidente - Richard Cortes de Brito

Secretário - Anderson Costa Alonso

Vereadores: Marco Antônio Pereira

Carmem Lúcia Costa de Carvalho

Levy Bitencourt da Silva

Luiz Carlos da Silva

Müller Adriano da Fonseca

Magno Vicente Ferreira

EXPEDIENTE
INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Jornalismo: Aline Gouvêa de Souza

DRT 001206/2006/28 - Matr. 95828/RJ

Fotografia: Flávio Novaes Machado

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Impressão Gráfica: GR de Barra Mansa LTDA ME.

Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, 195 - Ano Bom -

Barra Mansa - RJ

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.br

e-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

LEIS
LEI Nº 1.166, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a liquidação e o pagamento antecipado dos contratos decorrentes da Chamada Pública de agricultores familiares rurais e empreendedores familiares rurais do ano de 2020, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Institui o regime de liquidação e pagamento antecipado dos contratos decorrente da Chamada Pública de agricultores familiares rurais e empreendedores familiares rurais para aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar dos alunos de educação básica pública para o ano de 2020, em decorrência dos efeitos negativos da pandemia do “novo coronavírus” (covid-19).

§ 1º - A autorização desta Lei permite a liquidação e o pagamento antecipado dos contratos atualmente em vigor com os agricultores familiares rurais e empreendedores familiares rurais para fornecimento de gêneros alimentícios à merenda escolar.

§ 2º - Os valores antecipados dos contratos funcionam como um financiamento emergencial do Município, cujas quantias contratadas e efetivamente pagas aos agricultores familiares rurais e empreendedores familiares rurais sofrem a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros, devendo ser quitados com gêneros alimentícios objeto do termo contratual.

§ 3º - Os reajustes provenientes de correção monetária nos valores antecipados pelo Município incidem com a periodicidade anual a contar da data do pagamento, observando o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º - Os quantitativos, os gêneros alimentícios e os preços aos quais agricultores familiares rurais e empreendedores familiares rurais estão obrigados a entregar futuramente ao Município são os previstos nos respectivos contratados.

Parágrafo único – Os valores contratados podem ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, garantindo a justa remuneração dos gêneros alimentícios, isto objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Art. 3º - A inadimplência total ou parcial de entrega dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares rurais e empreendedores familiares rurais constitui dívida de valor e devem ser inscritas em dívida ativa na forma do Código Tributário Municipal.

§ 1º - Não entregue os gêneros alimentícios, os agricultores familiares rurais e empreendedores familiares rurais devem ter suspenso o direito de licitar com o Município pelo período de 02 anos.

§ 2º - Pela inexecução parcial ou total de entrega dos gêneros alimentícios, incidirá a multa graduável, conforme gravidade do descumprimento, no percentual de até 10% do valor global do contrato.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei devem ser editados através de Decreto.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de Dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 1.167, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais), a fim de adequar as despesas do Fundo Municipal de Saúde, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.1.297	Implantação de Unidade Saúde da Família no Bairro Bela Vista (Varjão)	4.4.90.51.00	09	76.000,00
TOTAL					76.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
08.02	28.846.0053.0.003	Reservas de Contingência	9.9.99.99.00	00	76.000,00
TOTAL					76.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de Dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



DECRETOS

DECRETO Nº 2.951, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa novas regras à realização de missas, cultos, cultos de matriz africana, reuniões ou encontros em igrejas, templos e afins, incluindo, casamentos, batizados e outros, com restrições, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo “coronavírus” (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do ‘coronavírus’ (covid-19)”, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências”; o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que “Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), e dá outras providências”, o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.052, de 29 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.068, de 11 de maio de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.102 de 01 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.129, de 19 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.152, de 06 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’

(covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.196, de 04 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.199, de 04 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, e o Decreto nº 47.219, de 19 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.250, de 04 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.306, de 06 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.324, de 20 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, e o Decreto nº 47.345, de 05 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência”, todos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país, como entidades político-administrativas da República Federativa do Brasil, autônomos e primeiro “socorro” dos cidadãos, devem incorporar, fortalecer e ampliar as ações nacionais;

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios legislar sobre qualquer assunto de interesse local (art. 30, inc. I, da Constituição Federal), dentre eles, a fixação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, conforme entendimento pacificado da Suprema Corte (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 2.907, de 1º de outubro de 2020, “Permite a realização de missas, cultos, cultos de matriz africana, reuniões ou encontros em igrejas, templos e afins, incluindo, casamentos, batizados e outros, com restrições, e determina outras providências”, com regras flexibilizadas;

CONSIDERANDO, que na data de 13 de dezembro de 2020 foram contabilizados 6.901.990 infectados em todos os Estados do Brasil, com 181.419 mortes registradas no país (fonte: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/12/13/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-13-de-dezembro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>), reforçando o alerta das autoridades sanitárias sobre a chamada “segunda onda de infecção”;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam permitidas a realização de missas, cultos, cultos de matriz africana, reuniões ou encontros em igrejas, templos e afins, no horário de 06h às 21h, de segunda-feira a domingo, observadas as seguintes limitações:

I – A lotação máxima não pode ser superior a 40% (quarenta por cento) da capacidade das igrejas, templos e afins, com controle de acesso e saída para evitar aglomerações durante o ingresso e saída no local;

II - acesso restrito ao público, obrigatoriamente, de 01m²x50cm² (um metro e meio quadrado) do templo para cada pessoa, com limite máximo fixado em cartaz na entrada;

III – missas, cultos, cultos de matriz africana e afins de

no máximo 01h30min (uma hora e trinta minutos), com tolerância e/ou dispersão de 20min (vinte minutos), de dividido em sessões diárias;

IV - espaçamento mínimo de 01m (um metro) de cada pessoa, de forma alternada (uma cadeira sim outra não), na realização dos cultos;

V - os ministros religiosos e seus auxiliares devem realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool gel a 70%, frequentemente, e utilizarem máscara cirúrgica (comum), luvas de procedimentos não estéril;

VI - manter os ambientes dos templos religiosos ventilados e em perfeita limpeza e desinfecção das áreas comuns do espaço;

VII - ao término de cada culto e antes do início do próximo, os templos deverão ser limpos e desinfestados (bancos, microfones, altares e etc.);

VIII - todas as pessoas devem usar máscara e não haverá confraternização, cumprimentos com contatos (abraços, apertos de mãos e etc.) e outros;

IX - a colocação de lavatório para mãos com água e sabão / detergente neutro ou álcool em gel a 70% para as pessoas na entrada dos templos;

X – os bebedouros de uso coletivo devem ser interditados à utilização, devendo cada pessoa utilizar recipiente individual para ingestão e armazenamento de água ou outros líquidos;

§ 1º – É proibida a frequência e presença nos estabelecimentos de qualquer pessoa que apresente sintomas de resfriado/gripe, febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros).

§ 2º - É proibida a frequência e presença nas igrejas, templos e afins de qualquer pessoa que tenha idade de 60 anos ou mais, de crianças com idade inferior a 06 anos e de gestantes.

§ 3º – A desinfecção de todas as áreas, principalmente as superfícies mais tocadas, deve ser realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro, podendo ser feita com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pela ANVISA.

Art. 2º – Os infratores ao disposto neste decreto serão multados com base no artigo 142 e artigo 143-B, ambos do Código de Postura (Lei Municipal nº 387, de 05 de janeiro de 2007), no valor correspondente a 100 URF, atualmente, R\$ 388,00, por cada descumprimento específico, podendo ser cumulado com infrações idênticas e/ou reiteradas no mesmo ato fiscalizatório.

§ 1º - Em todas as igrejas, templos e afins, é obrigatório o uso de máscara facial não profissional por qualquer pessoa durante a cerimônia religiosa e outros, na forma do Decreto nº 2.826, de 27 de abril de 2020.

§ 2º - Em caso de reiterados descumprimentos, fica autorizado o procedimento de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, produz seus efeitos a partir de sua assinatura, tendo validade até que outro o revogue.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 2.853, de 15 de junho de 2020, com suas alterações.

Prefeitura do Município de Pinheiro, 16 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.952, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa novas regras para o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, pastelarias e afins, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que “a saúde é direito de todos e dever



do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo “coronavírus” (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do ‘coronavírus’ (covid-19)”, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais”, precisamente, a regra do art. 3º (as medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º), § 1º (são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:); inc. XLIV (atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências”; o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que “Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), e dá outras providências”; o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.052, de 29 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”; o Decreto nº 47.068, de 11 de maio de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.102 de 01 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.129, de 19 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo

coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.152, de 06 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”; o Decreto nº 47.196, de 04 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.199, de 04 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; e o Decreto nº 47.219, de 19 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.250, de 04 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.306, de 06 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.324, de 20 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; e o Decreto nº 47.345, de 05 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; todos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país, como entidades político-administrativas da República Federativa do Brasil, autônomas e primeiro “socorro” dos cidadãos, devem incorporar, fortalecer e ampliar as ações nacionais;

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios legislar sobre qualquer assunto de interesse local (art. 30, inc. I, da Constituição Federal), dentre eles, a fixação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, conforme entendimento pacificado da Suprema Corte (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 2.883, de 07 de agosto de 2020, “Permite, de forma condicionada, o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, pastelarias e afins, e determina outras providências”, com regras flexibilizadas;

CONSIDERANDO, que na data de 13 de dezembro de 2020 foram contabilizados 6.901.990 infectados em todos os Estados do Brasil, com 181.419 mortes registradas no país (fonte: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/12/13/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-13-de-dezembro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>), reforçando o alerta das autoridades sanitárias sobre a chamada “segunda onda de infecção”;

RESOLVE

Art. 1º - Os restaurantes, entendidos como estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comércio de refeições, ficam autorizados a funcionar no horário de 11h às 14h, para almoço, e das 18h às 21h, para jantar, de segunda-feira a domingo, observado as regras deste Decreto.

I – a lotação máxima não pode ser superior a **40% (quarenta por cento)** da capacidade dos estabelecimentos, com controle de acesso e saída para evitar aglomerações durante o ingresso e retirada do local;

II - acesso restrito ao público, obrigatoriamente, de 01m²50cm² (um metro e meio quadrado) do estabelecimento para cada pessoa calculada sobre a área livre, com limite máximo fixado em cartaz na entrada;

III – manter espaçamento mínimo de 02m (dois metros) em quaisquer mesas, filas e balcões, e as louças e talheres não devem ficar expostos, somente podendo ser colocados na mesa na hora de servir ou em embalagens descartáveis;

IV - espaçamento mínimo de 01m (um metro) de cada pessoa, na realização das refeições, salvo grupos de trabalhos e familiares;

V – nos estabelecimentos que trabalham com autosserviço - “self service”, os expositores de alimentos devem ser fechados quando não estiverem em uso, o cliente deve manter distância dos expositores e usar, obrigatoriamente, máscara protetora quando estiver escolhendo seus alimentos;

VI - os colaboradores (empregados, prestadores de serviço, “freelancer” e outros) devem realizar a higiene das mãos com água e sabão/detergente neutro ou álcool gel a 70%, frequentemente, e utilizar EPI – Equipamento de Proteção Individual, dentre eles: máscara cirúrgica (comum), luvas de procedimentos não estéril e as demais práticas previstas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020;

VII - manter os ambientes dos estabelecimentos ventilados e em perfeita limpeza e desinfecção das áreas comuns do espaço;

VIII – após o término do expediente para almoço ou jantar e antes do início do próximo, os estabelecimentos devem ser limpos e desinfetados (bancos, mesas e etc.);

IX - a colocação de lavatório para mãos com água e sabão / detergente neutro ou álcool em gel a 70% para as pessoas na entrada dos estabelecimentos;

X – higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso.

§ 1º – É proibida a frequência e presença nos estabelecimentos de qualquer pessoa que apresente sintomas de resfriado/gripe, febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros).

§ 2º – A desinfecção de todas as áreas, principalmente as superfícies mais tocadas, deve ser realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro, podendo ser feita com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pela ANVISA.

§ 3º - É concedido a tolerância de 20min (vinte minutos), para os clientes que adentrarem aos estabelecimentos minutos antes do fechamento.

Art. 2º - Os bares, lanchonetes, pizzarias, pastelarias e afins, entendidos como estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comércio de alimentos e bebidas, ficam autorizados a funcionar no horário de 06h às 23h, de segunda-feira a domingo, com tolerância até 00h, observado as regras deste Decreto.

I – a lotação máxima não pode ser superior a 40% (quarenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos, com controle de acesso e saída para evitar aglomerações durante o ingresso e retirada do local;

II - acesso restrito ao público, obrigatoriamente, de 01m²50cm² (um metro e meio quadrado) do estabelecimento para cada pessoa calculada sobre a área livre, com limite máximo fixado em cartaz na entrada;

III – manter espaçamento mínimo de 02m (dois metros) em quaisquer mesas, filas e balcões, e as louças, talheres e copos não devem ficar expostos, somente podendo ser colocados na mesa na hora de servir ou em embalagens descartáveis;

IV - espaçamento mínimo de 01m (um metro) de cada pessoa, salvo grupos de trabalhos, amigos e familiares, limitados a 08 pessoas;

V – é proibida a “música ao vivo”, e pista ou espaço de dança;

VI - os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas estão autorizados para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas



internas e externas;

VII - os colaboradores (empregados, prestadores de serviço, “freelancer” e outros) devem realizar a higiene das mãos com água e sabão/detergente neutro ou álcool gel a 70%, frequentemente, e utilizar EPI – Equipamento de Proteção Individual, dentre eles: máscara cirúrgica (comum), luvas de procedimentos não estéreis e as demais práticas previstas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020;

VIII - manter os ambientes dos estabelecimentos ventilados e em perfeita limpeza e desinfecção das áreas comuns do espaço;

IX – após o término do expediente e antes do início do próximo, os estabelecimentos deverão ser limpos e desinfetados (bancos, mesas e etc.);

X - a colocação de lavatório para mãos com água e sabão / detergente neutro ou álcool em gel a 70% para as pessoas na entrada dos estabelecimentos;

XI – higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso.

§ 1º – É proibida a frequência e presença nos estabelecimentos de qualquer pessoa que apresente sintomas de resfriado/gripe, febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros).

§ 2º - É proibida a frequência e presença nos bares, lanchonetes, pizzarias, pastelarias e afins, de qualquer pessoa que tenha idade de 60 anos ou mais, de crianças com idade inferior a 06 anos e de gestantes.

§ 3º – A desinfecção de todas as áreas, principalmente as superfícies mais tocadas, deve ser realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro, podendo ser feita com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pela ANVISA.

Art. 3º - A entrega em domicílio - “delivery” ou entrega direta aos consumidores de produtos embalados para consumo em outros locais, com pedido via aplicativo ou telefones, continua sem restrições de horários.

Art. 4º – Os infratores ao disposto neste decreto serão multados com base no artigo 142 e artigo 143-B, ambos do Código de Postura (Lei Municipal nº 387, de 05 de janeiro de 2007), no valor correspondente a 100 URF, atualmente, R\$ 388,00, por cada descumprimento específico, podendo ser cumulado com infrações idênticas e/ou reiteradas no mesmo ato fiscalizatório.

Parágrafo único - Em casos de reiterados descumprimentos, fica autorizado o procedimento de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, produz seus efeitos a partir de sua assinatura, tendo validade até que outro o revogue.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 2.883, de 07 de agosto de 2020.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.953, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa novas regras ao funcionamento das casas de festas e assemelhados (salões, sítios e outros), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da Constituição

da República);

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo “coronavírus” (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do ‘coronavírus’ (covid-19)”, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências”; o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que “Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), e dá outras providências”; o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.052, de 29 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”; o Decreto nº 47.068, de 11 de maio de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.102 de 01 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.129, de 19 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.152, de 06 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”; o Decreto nº 47.196, de 04 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.199, de 04 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; e o Decreto nº 47.219, de 19 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº

47.250, de 04 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.306, de 06 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.324, de 20 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; e o Decreto nº 47.345, de 05 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência”, todos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país, como entidades político-administrativas da República Federativa do Brasil, autônomos e primeiro “socorro” dos cidadãos, devem incorporar, fortalecer e ampliar as ações nacionais;

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios legislar sobre qualquer assunto de interesse local (art. 30, inc. I, da Constituição Federal), dentre eles, a fixação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, conforme entendimento pacificado da Suprema Corte (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 2.938, de 02 de dezembro de 2020, que “Flexibiliza o funcionamento das casas de festas e assemelhados (salões, sítios e outros), e determina outras providências”, com regras mais brandas desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO, que na data de 13 de dezembro de 2020 foram contabilizados 6.901.990 infectados em todos os Estados do Brasil, com 181.419 mortes registradas no país (fonte: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/12/13/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-13-de-dezembro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>), reforçando o alerta das autoridades sanitárias sobre a chamada “segunda onda de infecção”;

RESOLVE

Art. 1º - As casas de festas e assemelhados (salões, sítios e outros), ficam autorizados a funcionar para eventos sociais (casamentos, aniversários e outros afins), observado as regras deste Decreto.

I – o Departamento de Fiscalização da Ordem Pública deve ser avisado sobre a realização de evento programado com antecedência mínima de 48h da sua realização;

II – a lotação máxima de participantes não pode ser superior a 40% (quarenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos, com controle de acesso e saída para evitar aglomerações durante o ingresso e retirada do local;

III - acesso restrito ao público, obrigatoriamente, de 01m²50cm² (um metro e meio quadrado) do estabelecimento para cada pessoa calculada sobre a área livre;

IV – manter espaçamento mínimo de 02m (dois metros) em quaisquer mesas, filas e balcões;

V - espaçamento mínimo de 01m (um metro) de cada pessoa, na realização das refeições, salvo grupos de trabalhos e familiares;

VI - os colaboradores (empregados, prestadores de serviço, “freelancer” e outros) devem realizar a higiene das mãos com água e sabão/detergente neutro ou álcool gel a 70%, frequentemente, e utilizar EPI – Equipamento de Proteção Individual, dentre eles: máscara cirúrgica (comum), luvas de procedimentos não estéreis e as demais práticas previstas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020;

VII – o uso de máscara e de luvas é obrigatório em todas as etapas do evento, da montagem a desmontagem para os profissionais desejável “face shield” para os garçons;

VIII - manter os ambientes dos estabelecimentos ventilados,



sempre que possível, e em perfeita limpeza e desinfecção das áreas comuns do espaço;

IX – obrigatória a aferição de temperatura de todos os envolvidos, profissionais e convidados, devendo a temperatura aferida e registrada na recepção do evento; não sendo liberada a entrada de quaisquer pessoa com temperatura igual ou acima de 37,8°C (os termômetros devem ser digitais sem contato);

X – após o término do evento e antes do início do próximo, os estabelecimentos devem ser limpos e desinfetados (bancos, mesas e etc.);

XI – a limpeza do filtro do ar-condicionado deve ser no mínimo a cada semana, com limite máximo de 15 dias;

XII – fica proibido a utilização de itens de uso comum, tais como: toalhas para secagem das mãos, devendo ser substituídas por papéis-toalha, e sabonetes em barra, devendo ser substituídos por sabonete líquido;

XIII – às lixeiras que possuam tampas, devem ser de pedal, evitando o toque das mãos, sendo removido constantemente o lixo de forma segura, não deixando acumular grandes quantidades;

XIV – devem ser utilizados pratos, talheres, copos e canudos descartáveis;

XV – a mesa do bolo deve ser restrita aos noivos, ou aniversariantes e seus pais;

XVI – fica vedada a pista de dança ou qualquer atividade que estimule trânsito e aglomeração de pessoas;

XVII – a colocação de lavatório para mãos com água e sabão/detergente neutro ou álcool em gel a 70% para as pessoas na entrada dos estabelecimentos e nos banheiros/toaletes.

XVIII – os bebedouros de uso coletivo devem ser interditados à utilização, devendo cada pessoa utilizar recipiente individual; § 1º – É proibida a frequência e presença nos estabelecimentos de qualquer pessoa que apresente sintomas de resfriado/gripe ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros).

§ 2º – É proibida a frequência e presença nos eventos de qualquer pessoa que tenha idade de 60 anos ou mais, de crianças com idade inferior a 06 anos e as inclusas no grupo de risco.

§ 3º – A desinfecção de todas as áreas, principalmente as superfícies mais tocadas, deve ser realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro, podendo ser feita com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pela ANVISA.

§ 4º – Nos locais dos eventos devem conter anúncios e comunicados sobre a importância da prática de todas as medidas de higiene e segurança, podendo ser feito através do sistema de som, vídeos e imagens.

Art. 2º – Em todos os estabelecimentos autorizados no artigo anterior é obrigatório o uso de máscara facial não profissional por qualquer pessoa, na forma do Decreto nº 2.826, de 27 de abril de 2020, somente sendo permitida sua retirada quando do consumo de alimentos e bebidas.

Art. 3º – Os infratores ao disposto neste decreto serão multados com base no artigo 142 e artigo 143-B, ambos do Código de Postura (Lei Municipal nº 387, de 05 de janeiro de 2007), no valor correspondente a 100 URF, atualmente, R\$ 388,00, por cada descumprimento específico, podendo ser cumulado com infrações idênticas e/ou reiteradas no mesmo ato fiscalizatório.

Parágrafo único – Em casos de reiterados descumprimentos, fica autorizado o procedimento de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, produz seus efeitos a partir de sua assinatura, tendo validade até que outro o revogue.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 2.938, de 02 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.954, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa novas regras as atividades esportivas coletivas ao ar livre (campos, quadras e etc.), e determina outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo “coronavírus” (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do ‘coronavírus’ (covid-19)”, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências”; o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que “Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), e dá outras providências”, o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.052, de 29 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.068, de 11 de maio de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.102 de 01 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.129, de 19 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.152, de 06 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’

(covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.196, de 04 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.199, de 04 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, e o Decreto nº 47.219, de 19 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.250, de 04 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.306, de 06 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.324, de 20 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, e o Decreto nº 47.345, de 05 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência”, todos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país, como entidades político-administrativas da República Federativa do Brasil, autônomos e primeiro “socorro” dos cidadãos, devem incorporar, fortalecer e ampliar as ações nacionais; **CONSIDERANDO**, que compete aos Municípios legislar sobre qualquer assunto de interesse local (art. 30, inc. I, da Constituição Federal), dentre eles, a fixação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, conforme entendimento pacificado da Suprema Corte (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 2.884, de 10 de agosto de 2020, “Permite, de forma condicionada, as atividades esportivas coletivas ao ar livre (campos, quadras e etc.), e determina outras providências”, com regras flexibilizadas;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.898, de 31 de agosto de 2020, que “Altera o art. 1º, inc. II e o § 2º, do Decreto nº 2.853, de 15 de junho de 2020, e o art. 1º, caput, do Decreto nº 2.884, de 10 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO, que na data de 13 de dezembro de 2020 foram contabilizados 6.901.990 infectados em todos os Estados do Brasil, com 181.419 mortes registradas no país (fonte: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/12/13/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-13-de-dezembro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa-gh.html>), reforçando o alerta das autoridades sanitárias sobre a chamada “segunda onda de infecção”;

RESOLVE

Art. 1º – Ficam autorizados as atividades esportivas coletivas em campos de futebol, quadras de vôlei, basquete e outras, preferencialmente, próximo as residências dos praticantes, observado as regras deste Decreto.

I – não será permitida a formação de público assistindo a qualquer destas atividades;

II – os praticantes que não estiverem dentro do campo ou quadra, em plena prática esportiva, deve utilizar máscara e manter o espaçamento mínimo de 01m²50cm² (um metro e meio quadrado) um dos outros;



III – está proibido a utilização coletiva de bebedouros e outros equipamentos (camisas, shorts, meias, garrafas de água e etc.);

IV – os vestiários, quando houver, devem ser arejados, sendo obrigatório para permanência o uso de máscaras neste ambiente e o espaçamento mínimo de 01m²50cm² (um metro e meio quadrado);

V - a colocação de lavatório para mãos com água e sabão /detergente neutro ou álcool em gel a 70% para as pessoas na entrada dos vestiários;

VI – após o término da atividade esportiva os vestiários devem ser limpos e desinfetados;

§ 1º – É proibida a frequência e prática de qualquer pessoa que apresente sintomas de resfriado/gripe, febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros).

§ 2º - É proibida a frequência e presença nas atividades esportivas coletivas de qualquer pessoa que tenha idade de 60 anos ou mais, de crianças com idade inferior a 06 anos e as incluídas no grupo de risco.

§ 3º – A desinfecção deve ser realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro, podendo ser feita com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pela ANVISA.

Art. 2º – Os infratores ao disposto neste decreto serão multados com base no artigo 142 e artigo 143-B, ambos do Código de Postura (Lei Municipal nº 387, de 05 de janeiro de 2007), no valor correspondente a 100 URF, atualmente, R\$ 388,00, por cada descumprimento específico, podendo ser cumulado com infrações idênticas e/ou reiteradas no mesmo ato fiscalizatório.

Parágrafo único - Em casos de reiterados descumprimentos, fica autorizado o fechamento do espaço público ou da entidade privada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, produz seus efeitos a partir de sua assinatura, tendo validade até que outro o revogue.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os Decretos nº 2.884, de 10 de agosto de 2020 e 2.898, de 31 de agosto de 2020.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.955, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 11.460,00 (Onze mil, quatrocentos e sessenta reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 11.460,00 (Onze mil, quatrocentos e sessenta reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05.02	27.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.39.99	620	11.460,00
TOTAL					11.460,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05.02	27.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.31.00	620	11.460,00
TOTAL					11.460,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de Dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.956, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.167, de 16/12/2020;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis mil reais), a fim de adequar as despesas do Fundo Municipal de Saúde, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.1.297	Implantação de Unidade Saúde da Família no Bairro Bela Vista (Varjão)	4.4.90.51.00	09	76.000,00
TOTAL					76.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
08.02	28.846.0053.0.003	Reservas de Contingência	9.9.99.99.00	00	76.000,00
TOTAL					76.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de Dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.957, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza horário especial ao comércio no final do ano de 2020, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.885, de 10 de agosto de 2020, e suas alterações, que “Dispõe a alteração no horário do comércio no Município na retomada gradativa da atividade econômica, e determina outras providências”;

CONSIDERANDO, que as datas de final do ano, Natal e Ano Novo, são de grande importância para o desenvolvimento econômico, fazendo girar a economia, por diversas razões culturais e financeiras;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção do isolamento social até a efetivação do plano nacional de vacinação contra o “novo coronavírus” (covid-19), e o combate a chamada “segunda onda de infecção”;

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizado do dia 19 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021 o funcionamento do comércio no horário de 07h às 21h, incluindo, as feiras-livres, o comércio ambulante e as atividades autônomas em geral (barbeiros, manicures, cabelereiros e afins).

Art. 2º - Fica autorizado do dia 19 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021 o funcionamento dos mercados, das padarias, dos hortifrúteis, dos açougues, das peixarias, das agropecuárias, dos revendedores de gás de cozinha e água mineral, no horário de 06h às 22h.

Art. 3º - As regras de contenção a propagação do contágio ao “novo coronavírus” (covid-19) previstas no Decreto nº 2.885, de 10 de agosto de 2020, com suas alterações, e as respectivas penalidades, permanecem intactas.

Art. 4º – Determino ao Departamento de Fiscalização e Ordem Pública a criação de regime especial de fiscalização das regras de contenção de aglomeração e medidas preventivas no período de 19 de dezembro a 03 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de Dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 507.300,00 (Quinhentos e sete mil e trezentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 507.300,00 (Quinhentos e sete mil e trezentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.11.01.00	20	90.000,00
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.34.04.00	00	180.000,00
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.90.34.04.00	20	10.000,00
03.01	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	31.90.11.01.00	00	15.000,00
03.01	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.39.99.00	00	40.000,00
03.01	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.46.00.00	00	8.100,00
03.01	10.302.0063.2405	Manutenção do CAPS Centro de Atenção Psicossocial	31.90.11.01.00	00	11.000,00
03.01	10.302.0063.2405	Manutenção do CAPS Centro de Atenção Psicossocial	31.90.34.04.00	00	13.200,00
03.01	10.302.0063.2410	Compra de exames, consultas médicas, p/atender as necessid. em saúde da População	33.90.39.99.00	20	50.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	31.90.11.01.00	00	40.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	31.90.34.04.00	00	50.000,00
TOTAL					507.300,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	31.91.13.02.00	00	117.000,00
03.01	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	31.91.13.02.00	00	50.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	31.91.13.02.00	00	340.300,00
TOTAL					507.300,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.959, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil, reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em



tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil, reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.2.301	Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE – PRÉ-ESCOLA	3.3.90.30.99	18	88.000,00
TOTAL					88.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.1.138	Autonomia	3.3.90.30.99	18	19.000,00
07.02	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	4.4.90.51.00	18	69.000,00
TOTAL					88.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS**PORTARIA Nº. 947, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença gestação à servidora DELAINE ALMEIDA DE SOUZA, matrícula sob o nº 9646-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 15/12/2020 e término em 28/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 948, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária ISIS SILVA LEMOS, matrícula sob nº 9670-6, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 08/12/2020 e término em 05/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 949, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;



CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARILENE PINHO LISBOA OLIVEIRA, matrícula sob nº 9429-6, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 02/12/2020 e término em 30/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 950, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário JOSÉ RENATO DE MENEZES MACHADO, matrícula sob nº 9379-7, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 09/12/2020 e término em 20/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 951, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARIANE PINHO LISBOA TAVARES, matrícula sob nº 9470-7, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 23/11/2020 e término em 02/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 952, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária SANDRA LUCIA FERREIRA SARMENTO, matrícula sob nº 9187-4, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 03/12/2020 e término em 12/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 953, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário JANSELMO FONSECA, matrícula sob nº 9419-9, ocupando o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 13 (treze) dias, com início em 06/12/2020 e término em 18/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 954, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JANINE AGUIAR DOS SANTOS, matrícula sob nº 9435-2, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 25/11/2020 e término em 03/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 955, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária FABIANA PASCHOAL CAITANO CALDEIRA, matrícula sob nº 9536-0, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 14/12/2020 e término em 19/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 956, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ELZA MOURA SOARES, matrícula sob nº 9420-9, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 12/12/2020 e término em 20/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 957, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CAMILA ROSA DE MORAES, matrícula sob nº 9433-6, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 07/12/2020 e término em 18/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 958, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária PRICILLA CARELI DE NADER AVILA, matrícula sob nº 9685-0, ocupando o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 09/12/2020 e término em 22/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 959, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária QUENIA REGINA COSTA PEREIRA, matrícula sob nº 9174-3, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 11/12/2020 e término em 25/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 960, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária RAQUEL MARTINS DA SILVA ARAUJO ROSA, matrícula sob nº 9491-6, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 30/11/2020 e término em 13/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 961, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária VALERIA CRISTINA VIEIRA VARGAS, matrícula sob nº 9590-2, ocupando o cargo de Supervisor de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 10/12/2020 e término em 16/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 962, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LUCIENE MARQUES TEIXEIRA, matrícula



sob nº 9457-1, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 13/12/2020 e término em 18/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 963, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário EDUARDO ALARCON AZEVEDO DA SILVA, matrícula sob nº 9218-5, ocupando o cargo de Agente Técnico Laboratório, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 01/12/2020 e término em 14/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 964, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária MARCIA APARECIDA DA COSTA, matrícula sob nº 9170-7, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 21/12/2020 e término em 20/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 965, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;



RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARIA MARCIONI-LIA, matrícula sob nº 1859-6, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 04/01/2020 e término em 02/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 966, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do funcionário MARCO AURELIO DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 9179-3, ocupando o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 30/11/2020 e término em 28/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 967, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária IVONE DA SILVA COIMBRA, matrícula sob nº 9527-2, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 16/12/2020 e término em 13/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 968, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do funcionário EXPEDITO LOPES DE SOUZA, matrícula sob nº 1567-7, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 03/12/2020 e término em 31/05/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 969, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.340, de 16 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a contar de 15 de dezembro de 2020, VANUSA CARLA DE AZEVEDO PIRES, matrícula 9508-3, exercendo a função de Assistente Social, como executora do Cadastro Único e Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 807, de 16 de outubro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 970, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre advertência ao servidor público **CARLOS ALBERTO RIBEIRO BORGES**, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, do art. 137, da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, bem como, o que está contido no Processo Administrativo nº. 4.053, de 24 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência ao servidor público **CARLOS ALBERTO RIBEIRO BORGES**, com a matrícula sob o nº. 9452-1, ocupante do cargo de Coletor de Lixo, pertencente ao Quadro Permanente deste Município de Pinheiral, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por ter transgredido o disposto no art. 137, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Intime-se o servidor acima mencionado sobre o teor desta Portaria, em conformidade com o contido no inciso II, do art. 146, da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Registre-se esta penalidade de advertência na ficha funcional do servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Art. 4º - Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as providências dela decorrentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 6º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 971, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária MAURICEA APARECIDA REIS GAMA SILVA, matrícula sob nº 9455-4, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 12/12/2020 e término em 10/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 972, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária WANDA MARIA SANTOS DE AQUINO GARCIA, matrícula sob nº 9423-8, ocupando o cargo de Porteiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 12/12/2020 e término em 09/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 973, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária SANDRA MARIA DE AZEVEDO, matrícula sob nº 9515-9, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08/12/2020 e término em 05/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 974, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do funcionário RUI RODRIGUES MESSIAS, matrícula sob nº 1563-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Municipais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 04/12/2020 e término em 01/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 975, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4.376, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária MICHELLI DA CONCEIÇÃO SANTANA, matrícula sob nº 9413-5, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 04/12/2020 e término em 03/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 976, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Homologa o resultado final dos editais referentes a Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 2.909, de 09 de outubro de 2020; **CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 4212/2020;

RESOLVE

Art. 1º - Publicar o Resultado Final dos contemplados a receberem os recursos advindos da Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Edital 01 – Prêmio Cultura Pinheiral

NOME	VALOR
DIRAEL LUIS PEREIRA	R\$ 600,00
BLOCO CARNAVALESCO ATOXANOS	R\$ 2.000,00
TALITA APARECIDA DOS SANTOS MARÇAL	R\$ 600,00
GESSIONITA MARIA DARDENGO ARRUDA	R\$ 600,00
MARCELO SOARES BARBOSA	R\$ 600,00
MARIA ORLANDINA SANTOS LIMA	R\$ 600,00
CÂMILA CAMBRAIA MORAES	R\$ 600,00
PAULA MARIA LUSIA	R\$ 600,00
MARIA APARECIDA DE ASSIS SANTOS	R\$ 600,00



Edital 02 – Prêmio Pinheiral Live Festival 2

NOME	VALOR
ALTEMAR DE OLIVEIRA	R\$ 1.000,00
FERNANDO BERNARDINO MARTINS	R\$ 3.000,00
KLEBEYR DOS SANTOS BARBOSA	R\$ 3.000,00
MAXWELL DE SOUZA ALVES	R\$ 3.000,00
GUSTAVO SABENÇA DE OLIVEIRA SANTIAGO	R\$ 3.000,00
JEFERSON EDIPO TORRES SILVA	R\$ 3.000,00
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA DE CARVALHO	R\$ 1.000,00
SAMIR GOMES VILAS BOAS	R\$ 1.000,00

Edital 03 – Prêmio Roda de Rima

NOME	VALOR
CONFRONTO DE MC'S	R\$ 3.000,00

Edital 04 – Prêmio Terra do Axé

NOME	VALOR
BANDA MISTURA CARIOCA	R\$ 5.000,00
BANDA INTERLIG	R\$ 5.000,00

Edital 05 – Prêmio Meu Samba

NOME	VALOR
GRUPO FSAMBA	R\$ 3.000,00
GRUPO JEITO DE SER	R\$ 3.000,00

Edital 06 – Prêmio Manifestações Culturais

NOME	VALOR
ASSOCIAÇÃO PINHEIRALENSE DA ARTE E CAPOEIRA	R\$ 4.000,00
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PALMARES	R\$ 4.000,00

Edital 07 – Prêmio Multiplicadores Culturais

NOME	VALOR
ANETE DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$ 1.000,00
ADRIANA REIS ALCANTARA	R\$ 1.000,00
LÁIS SABENÇA AGUIAR	R\$ 1.000,00
SIRLETTE RAMOS VALIM	R\$ 1.000,00
LEONARDO CARDOSO DE SOUZA E SILVA	R\$ 1.000,00
VANESSA SILVA MELO PONTES	R\$ 1.000,00

Edital 08 – Concurso Literário / Poesias

COLOCAÇÃO	NOME	VALOR
1º	LUZIA LUCIA DA SILVA ARAUJO	R\$ 1.400,00
2º	ÉRIKA TOLÉDO DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 1.000,00
3º	LUZIA LUCIA DA SILVA ARAUJO	R\$ 400,00
4º	CARLOS EDUARDO ALMEIDA DOS SANTOS	R\$ 200,00



5º	CARLOS EDUARDO ALMEIDA DOS SANTOS	R\$ 200,00
6º	MARCELO SOARES BARBOSA	R\$ 200,00
7º	MARCELO SOARES BARBOSA	R\$ 200,00

Edital 09 – Concurso Logo do Conselho

COLOCAÇÃO	NOME	VALOR
1º	MYKAELLA RAMOS DANIEL DA SILVA	R\$ 1.400,00

Edital 10 – Prêmio Curta Pinheiral

NOME	VALOR
JOÃO PAULO DA SILVEIRA SANTOS	R\$ 2.000,00
FERNANDO BERNARDINO MARTINS	R\$ 2.000,00

Edital 11 – Prêmio Trailer Pinheiral

NÃO HOUE CONTEMPLADOS

Edital 12 – Prêmio Festival Carlinhos Pantera de Música

NOME	VALOR
FERNANDO BERNARDINO MARTINS	R\$ 1.000,00
MARCOS ANTONIO BARBOSA RUSSONI	R\$ 1.000,00

Edital 13 – Concurso de Fotografia

COLOCAÇÃO	NOME	VALOR
1º	ALESSANDRO BRANDÃO TORRES	R\$ 1.200,00
2º	SAMIR GOMES VILAS BOAS	R\$ 600,00

Edital 14 – Prêmio Projetos Culturais

NOME	VALOR
DJANIRA DE FÁTIMA FARIA CHAVES	R\$ 2.000,00
ÉRIKA TOLÉDO DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 2.000,00
ANGELA APARECIDA CARDOSO DE LIMA	R\$ 2.000,00
ULLISSES MARQUES CATTANI DA SILVA	R\$ 2.000,00
JÚLIA GOMES VILAS BOAS SALAZAR	R\$ 2.000,00
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA SANTOS	R\$ 2.000,00
NEIDE APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 2.000,00
DULCENEA SOUZA SOARES DE BARROS	R\$ 2.000,00

Edital 15 – Prêmio Contadores de Histórias

NOME	VALOR
JOÃO PAULO DE SILVEIRA SANTOS	R\$ 500,00
ÉRIKA TOLÉDO DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 500,00

Edital 16 – Prêmio Cultura nos Bairros

NOME	VALOR
CONFRONTO DE MC'S	R\$ 3.000,00
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PALMARES	R\$ 3.000,00
INZO UNSABA IONENE	R\$ 3.000,00

UILLIAN DA SILVA DUARTE	R\$ 3.000,00
TALITA APARECIDA DOS SANTOS MARÇAL	R\$ 3.000,00
MARCOS ANTONIO BARBOSA RUSSONI	R\$ 3.000,00
GUSTAVO SABENÇA DE OLIVEIRA SANTIAGO	R\$ 3.000,00
FERNANDO BERNARDINO MARTINS	R\$ 3.000,00
LAÍS SABENÇA AGUIAR	R\$ 1.000,00

Edital 17 – Inciso 2

NOME	VALOR
CASA DE CARIDADE E CULTOS AFRO RELIGIOSOS OGUM ROMPE MATO	R\$ 10.000,00
CENTRO CULTURAL FOLHA GRANDE	R\$ 10.000,00
CENTRO COMUNITÁRIO DE PINHEIRAL	R\$ 10.000,00
ILÊ AXÊ IEMANJÁ ATI LOGUN EDÉ	R\$ 10.000,00

Outras despesas

DESCRIÇÃO	VALOR
Contratação de empresa especializada para a criação do Catálogo Digital do Artesanato	R\$ 9.250,00
Contratação de empresa especializada para Sonorização e Filmagem para atendimento de apresentações previstas nos editais	R\$ 20.210,00
Contratação de empresa especializada para Sonorização e Iluminação para atendimento de apresentações previstas no Edital Cultura nos Bairros	R\$ 12.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de dezembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 059/2020 - Processo: 1631/2020 - SEMED

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Valor total da Ata: R\$ 113.744,00 (Cento e treze mil setecentos e quarenta e quatro reais)
Nome da Empresa: BARBARA ROCHA FERREIRA ME
CNPJ: 14.458.077/0001-14
Endereço: Rua das Acácias, nº 42 - Ipê - Cidade Pinheiral/RJ - CEP: 27.197-000
Telefone: (24) 3356-2281 / 3356-2865
Data da Assinatura da Ata: 04/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 03/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 - Centro - Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 060/2020 - Processo: 3048/2020 - SEMSP

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ
Valor total da Ata: R\$ 13.790,00 (Treze mil setecentos e noventa reais)
Nome da Empresa: ASX SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA ME
CNPJ: 35.579.209/0001-38
Endereço: Rua Prefeito João Galindo, nº 6.020 - Loja 3 - Japuiba - Cidade Angra dos Reis/RJ CEP: 23.934-005
Telefone: (24) 2404-2000 / (24) 98126 6686 (WhatsApp) / (24) 988520398 (WhatsApp)
Data da Assinatura da Ata: 09/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 08/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, situado a Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 - Rolamão - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-4558



Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ
Valor total da Ata: R\$ 15.741,69 (Quinze mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos)

Nome da Empresa: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP
CNPJ: 00.226.324/0001-42
Endereço: Rua R-5, nº 140 – Quadra R-9 – Lote 19 Setor Oeste – Cidade Goiânia/GO
CEP: 74.125-070
Telefone: (62) 3924-7226
Data da Assinatura da Ata: 09/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 08/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, situado a Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 - Rolamão - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-4558

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ
Valor total da Ata: R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais)
Nome da Empresa: RJ COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP
CNPJ: 11.819.860/0001-78
Endereço: Avenida Euclides Alves Guimarães Cotia, nº 399 – Sala 105 Parte – Mirandópolis – Cidade Quatis/RJ - CEP: 27.410-970
Telefone: (24) 99956-3055
Data da Assinatura da Ata: 09/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 08/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, situado a Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 - Rolamão - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-4558

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 060/2020 - Processo: 3048/2020 - SEMSP

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ
Valor total da Ata: R\$ 26.050,00 (Vinte e seis mil e cinquenta reais)
Nome da Empresa: TOP FLEX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 28.072.149/0001-03
Endereço: Rua 01, s/nº – Lote 07 – Quadra B – Loteamento Real Grandaza III – Cidade Porto Real/RJ
CEP: 27.570-00
Telefone: (24) 3353-53943
Data da Assinatura da Ata: 09/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 08/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, situado a Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 - Rolamão - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-4558

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 064/2020 - Processo: 3406/2020 - SEMAD

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS/MPM
Valor total da Ata: R\$ 1.591.886,41 (Hum milhão, quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)
Nome da Empresa: POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL
CNPJ: 27.518.588/0001-26
Endereço: Av. Nilton Pena Botelho, 736 – Bairro São Jorge – Pinheiral/RJ
CEP: 27197-000
Telefone: (24) 3356-2128
Data da Assinatura da Ata: 10/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 09/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situado a Rua das Acácias, nº 13 – Ipê – Pinheiral Tel.: (24) 3356-4553 / 3356-2388

Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2020
Processo: 349/2020 - SMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 49.775,00 (Quarenta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais)
Nome da Empresa: BH FARMA COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 42.799.163/0001-26
Endereço: Rua Simão Tamm, nº 257 – Bairro Cachoeirinha – Cidade Belo Horizonte/MG
CEP: 31.130-250
Telefone: (31) 2122-9400
Data da Assinatura da Ata: 30/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 29/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 15.003,78 (Quinze mil três reais e setenta e oito centavos)
Nome da Empresa: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 18.269.125/0001-87
Endereço: Av. Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1.080 – Bairro Cinco – Cidade Contagem/MG
CEP: 32.010-010
Telefone: (31) 2536-0333 / 3071-0667
Data da Assinatura da Ata: 30/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 29/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2020
Processo: 349/2020 - SMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 17.608,00 (Dezessete mil seiscentos e oito reais)
Nome da Empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0002-20
Endereço: Rua Paulo Costa, nº 320 – Bairro Jd. Piemont – Cidade Belém/MG - CEP: 32.669-712
Telefone: (19) 3522-5800
Data da Assinatura da Ata: 30/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 29/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 13.439,50 (Treze mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)
Nome da Empresa: DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.216.957/0001-20
Endereço: Rodovia Pirapetinga à Pádua – km 01 – Bairro Santa Luzia – Cidade Santo Antônio de Pádua/RJ - CEP: 28.470-000
Telefone: (22) 3854-9004
Data da Assinatura da Ata: 30/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 29/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 4.185,00 (Quatro mil cento e oitenta e cinco reais)
Nome da Empresa: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
Endereço: Rua Barão Bonito, nº 408 – Bairro Varzea – Cidade Recife/PE - CEP: 50.740-000
Telefone: (81) 2102-1819 / 2102-1815 / 2102-1836
Data da Assinatura da Ata: 09/12/2020
Prazo de Validade da Ata: 09/12/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 2.033,20 (Dois mil e trinta e três reais e vinte centavos)
Nome da Empresa: EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 25.725.813/0001-70
Endereço: Rua Paracatu, 1.280 – Bairro Bandeirantes – Juiz de Fora/MG - CEP: 36.047-040
Telefone: (32) 3692-5921
Data da Assinatura da Ata: 30/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 29/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2020
Processo: 349/2020 - SMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 84.927,60 (Oitenta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)
Nome da Empresa: ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.085.822/0001-12
Endereço: Estrada da Pedra, nº 5.100 – Bairro Guaratiba – Cidade Rio de Janeiro/RJ
CEP: 23030-380
Telefone: (21) 2417-9700
Data da Assinatura da Ata: 30/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 29/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 1.620,40 (Hum mil seiscentos e vinte reais e quarenta centavos)
Nome da Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 23.312.871/0001-46
Endereço: Rua Sergipe, nº 855 – Bairro Bela Vista – Cidade Erechim/RS - CEP: 96704-080
Telefone: (54) 3712-3655 / 3712-1129
Data da Assinatura da Ata: 30/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 29/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 105.409,58 (Cento e cinco mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos)
Nome da Empresa: LINEA RJ COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 17.624.789/0001-54
Endereço: Rua Minas Gerais, 829 A – Bairro Vila Palmeiras – Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.282-190
Telefone: (21) 2765-9500
Data da Assinatura da Ata: 30/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 29/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188



Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 65.482,00 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais)
Nome da Empresa: NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
CNPJ: 32.350.180/0001-28
Endereço: Rua Fragata, nº 50 – Bairro Eden – Cidade São João de Mirim/RJ - CEP: 25.535-021
Telefone: (21) 2087-3131
Data da Assinatura da Ata: 30/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 29/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020
Processo: 349/2020 - SMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 18.205,00 (Dezoito mil duzentos e cinco reais)
Nome da Empresa: PATRIFARMA VR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 10.445.149/0001-82
Endereço: Rua Vareador Raimundo Diogo, nº 395 – Bairro Eucliptal – Cidade Volta Redonda/RJ
CEP: 27.263-211
Telefone: (24) 3343-4058
Data da Assinatura da Ata: 30/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 29/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA FARMÁCIA BÁSICA
Valor total da Ata: R\$ 347.534,00 (Trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais)
Nome da Empresa: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25.296.849/0001-85
Endereço: Rua Dr. Costa Reis, nº 951 – Bairro Ipiranga – Cidade Juiz de Fora/MG - CEP: 36.032-580
Telefone: (32) 3215-3527
Data da Assinatura da Ata: 30/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 29/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2020
Processo: 339/2020 - SMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor total da Ata: R\$ 115.242,60 (Cento e quinze mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)
Nome da Empresa: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA ME
CNPJ: 26.844.478/0001-91
Endereço: Avenida Cristiano dos Reis Meirelles Filho, nº 215 – Vista Alegre Cidade Barra Mansa/RJ - CEP: 27.320-010
Telefone: (24) 3326-4438
Data da Assinatura da Ata: 03/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 02/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor total da Ata: R\$ 132.943,60 (Cento e trinta e dois mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)
Nome da Empresa: DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI
CNPJ: 30.679.381/0001-48
Endereço: Avenida Waldir Sobreira Pires, nº 08 – Bom Jesus Cidade Volta Redonda/RJ
CEP: 27.281-347
Telefone: (24) 3112-7428
Data da Assinatura da Ata: 03/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 02/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2020
Processo: 339/2020 - SMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor total da Ata: R\$ 14.429,25 (Quatorze mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)
Nome da Empresa: HELTER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 37.682.561/0001-28
Endereço: Rua Padre Norberto Prittwitz, nº 54 – Colônia Santo Antônio - Cidade Barra Mansa/RJ
CEP: 27.351-710
Telefone: (24) 3326-9732
Data da Assinatura da Ata: 03/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 02/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor total da Ata: R\$ 1.780,00 (Hum mil setecentos e oitenta reais)
Nome da Empresa: J.RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI EPP
CNPJ: 34.369.780/0001-63
Endereço: Avenida Joaquim Leite, nº 465 – Ap 503 – Centro Cidade Barra Mansa/RJ CEP: 27.345-391
Telefone: (24) 99238-4556
Data da Assinatura da Ata: 03/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 02/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor total da Ata: R\$ 5.850,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta reais)
Nome da Empresa: VINAQUE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 73.752.081/0001-50
Endereço: Rua Honduras, nº 105 – Vila Americana Cidade Volta Redonda/RJ - CEP: 27.212-100
Telefone: (24) 3339-0818
Data da Assinatura da Ata: 03/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 02/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020
Processo: 865/2020 - SEMED

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor total da Ata: R\$ 94.800,50 (Noventa e quatro mil oitocentos reais e cinquenta centavos)
Nome da Empresa: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA ME
CNPJ: 26.844.478/0001-91
Endereço: Avenida Cristiano dos Reis Meirelles Filho, nº 215 – Vista Alegre Cidade Barra Mansa/RJ - CEP: 27.320-010
Telefone: (24) 3326-4438
Data da Assinatura da Ata: 17/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 16/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Extrato da Ata de Registro de Preços – PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020
Processo: 865/2020 - SEMED

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor total da Ata: R\$ 52.741,60 (Cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)
Nome da Empresa: DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI
CNPJ: 30.679.381/0001-48
Endereço: Avenida Waldir Sobreira Pires, nº 08 – Bom Jesus Cidade Volta Redonda/RJ
CEP: 27.281-347
Telefone: (24) 3112-7428
Data da Assinatura da Ata: 17/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 16/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor total da Ata: R\$ 31.683,00 (Trinta e um mil seiscentos e oitenta e três reais)
Nome da Empresa: HELTER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 37.682.561/0001-28
Endereço: Rua Padre Norberto Prittwitz, nº 54 – Colônia Santo Antônio - Cidade Barra Mansa/RJ
CEP: 27.351-710
Telefone: (24) 3326-9732
Data da Assinatura da Ata: 17/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 16/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor total da Ata: R\$ 1.191,00 (Hum mil cento e noventa e um reais)
Nome da Empresa: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 12.811.487/0001-71
Endereço: Rua Raimundo Capeletti, nº 42 – Bairro Linho Cidade Erechim/RS - CEP: 99.704.484
Telefone: (54) 3519-0140 / Whats : (54) 98433-6388
Data da Assinatura da Ata: 17/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 16/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor total da Ata: R\$ 61.750,00 (Sessenta e um mil setecentos e cinquenta reais)
Nome da Empresa: VINAQUE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 73.752.081/0001-50
Endereço: Rua Honduras, nº 105 – Vila Americana Cidade Volta Redonda/RJ - CEP: 27.212-100
Telefone: (24) 3339-0818
Data da Assinatura da Ata: 17/11/2020
Prazo de Validade da Ata: 16/11/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 067/2020 - Processo: 2778/2020 - SEMSP

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR
Valor total da Ata: R\$ 4.194,00 (Quatro mil cento e noventa e quatro reais)
Nome da Empresa: BIG NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ: 33.966.381/0001-17
Endereço: Avenida Savio Cota de Almeida Gama - Retiro - Cidade Volta Redonda/RJ
CEP: 27.281-421
Telefone: (24) 3346-0383
Data da Assinatura da Ata: 10/12/2020
Prazo de Validade da Ata: 09/12/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, situado a Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 - Rolamão – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-4558

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR
Valor total da Ata: R\$ 42.036,00 (Quarenta e dois mil e trinta e seis reais)
Nome da Empresa: CONSTANTINO PNEUS EIRELI
CNPJ: 35.793.795/0001-17
Endereço: Rua da Seda natural (Lot. Ind. Prof. Abdo Najjar), nº 89, Salto Grande - Cidade Americana/SP - CEP: 13.474-773
Telefone: (19) 2042-2068
Data da Assinatura da Ata: 10/12/2020
Prazo de Validade da Ata: 09/12/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, situado a Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 - Rolamão - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-4558

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR
Valor total da Ata: R\$ 212.640,00 (Duzentos e doze mil seiscentos e quarenta reais)
Nome da Empresa: RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA EIRELI EPP
CNPJ: 05.841.073/0001-20
Endereço: Avenida Paulo Eriel Alves Abrantes, nº 8500 - Três Poços - Cidade Volta Redonda/RJ
CEP: 27.240-560
Telefone: (24) 3340-2150
Data da Assinatura da Ata: 10/12/2020
Prazo de Validade da Ata: 09/12/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, situado a Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 - Rolamão - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-4558


Pedro Paulo de Oliveira Prado
PREGUEIRO TITULAR

PUBLICAÇÃO DE PAGAMENTOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Memorando nº 404/2020

Pinheiral, 01 de Dezembro de 2020

Ao: Departamento de Secretaria de Governo
Assunto: Publicação de Pagamentos

Em atendimento aos artigos 5º da Lei Federal 8.666/93, Art 4º do Decreto Municipal nº 2.620, 07 de Janeiro de 2019; publica-se a relação dos pagamentos realizados no mês de Dezembro, assim considerados imprescindíveis e inadmissíveis à administração pública

Documento Fiscal	Credor	Processo Administrativo	Valor	Data do Pagamento	Fundamento
14781	Custom Informática Ltda	4971/19	34324,90	03/11/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Fatura	Sindic. Das Emp. De Transp. De Passag. De B. Mansa e V.	198/20	15537,26	04/11/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Fatura	Sindic. Das Emp. De Transp. De Passag. De B. Mansa e V.	249/20	24330,52	04/11/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
210	Sanlurb Saneamento e Limpeza Urbana	1437/17	109284,80	04/11/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
755	Attitude Assessoria Ambiental Ltda	4906/17	67460,70	06/11/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Fatura	Telemar Norte Leste S/A	199/20	1982,60	10/11/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Fatura	Telemar Norte Leste S/A	199/20	695,71	10/11/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
413	Janaína Cortes Ramalho Miranda	405/20	5466,60	10/11/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
502769	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	2494/19	387,45	11/11/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
506761	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	2494/19	227,50	11/11/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93

Informativo Oficial do Município de Pinheiral

57/90	Light Serviços de Eletricidade S/A	5609/16	5355,85	11/11/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
1442	Agência de Fomentos do Estado do Rio de Janeiro	827/18	37879,54	16/11/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
14888	Light Serviços de Eletricidade S/A	5609/16	34324,90	19/11/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
680	Light Serviços de Eletricidade S/A	173/20	3071,75	23/11/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
13/60	Light Serviços de Eletricidade S/A	2322/19	12665,43	23/11/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
12/60	Light Serviços de Eletricidade S/A	2322/19	12665,43	23/11/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
1227936	Light Serviços de Eletricidade S/A	193/15	450,79	26/11/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
233	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	2494/19	150,95	27/11/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93

Atenciosamente,


Mariângela de Carvalho Franco Cerqueira
Tesoureira

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DELIBERAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Deliberação 05/2020

“Aprovação da **Prestação de Contas referente ao período de 01/07/2020 à 30/09/2020**”

O Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o contido na Ata de Reunião, lavrada em 22 de Dezembro de 2020, no livro de Ata n.º 05, deste Conselho;

Considerando a discussão detalhada a respeito do assunto de votação favorável a matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Prestação de Contas referente ao período de 01/07/2020 a 30/09/2020.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 22 de Dezembro de 2020.


Raphaela de Oliveira Pereira
Pres. Conselho Deliberativo do
Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral



BALANÇO FINANCEIRO - 01/11/2020 A 30/11/2020



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI

BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2020		Novembro		Data Emissão: 30/11/2020	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	1.761.028,83	513.716,55	ORÇAMENTÁRIAS	308.080,57	308.396,94
Receitas de Contribuições	301.011,20	284.743,10	Aposentadorias e Reformas	245.218,94	270.050,93
Receitas Patrimoniais	739.578,15	78.086,02	Pensões	58.290,82	31.751,51
Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias	612.536,64	140.887,43	Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica	1.453,07	1.047,60
Outras Receitas Correntes	107.502,54	-	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.730,94	953,85
Transferências Financeiras Recebidas	124.736,17	241.853,18	Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.396,80	4.780,05
Transferências Financeiras Recebidas	124.736,17	241.853,18	Material de Consumo - Diversos	-	(196,00)
Recebimentos Extra-Orçamentárias	77.672,36	73.378,31	Pagamentos Extra-Orçamentárias	85.268,11	116.471,84
Banco do Brasil S/A	412,40	618,60	Banco do Brasil S/A	412,40	618,60
Banco do Bradesco	1.025,88	2.222,04	Caixa Econômica Federal	41.699,55	42.205,00
Banco Itau S/A	2.841,00	2.202,01	Banco do Bradesco	1.025,88	2.222,04
Caixa Econômica Federal	41.141,30	42.401,13	Clube Sul América Vida e Previdência	1.303,76	1.145,18
Ora Saúde	54,00	54,00	Banco Itau S/A	2.841,00	2.202,01
Clube Sul América Vida e Previdência	1.303,76	1.145,18	Mensalidade Sindical - Pinheiral	457,08	457,08
Mensalidade Sindical - Pinheiral	457,08	457,08	Ora Saúde	54,00	54,00
Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	1.596,71	1.624,09	Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	1.596,71	1.624,09
SEPE	299,71	299,71	SEPE	299,71	299,71
Pensões Alimentícias	229,00	229,00	Pensões Alimentícias	229,00	229,00
IRRF	8.433,88	8.605,05	IRRF	8.433,88	8.655,00
UNIMED	19.071,66	12.714,44	UNIMED	25.428,68	12.714,44
Ass.Aposent e Pensionistas de Volta Redonda	806,00	806,00	ISS	-	40,32
			Ass.Aposent e Pensionistas de Volta Redonda	806,00	806,00
SALDOS ANTERIORES	55.884.249,85	55.480.170,59	Investimentos e Aplicações Temporárias	680,28	43.198,79
Bancos c/ Movimento	454.301,44	83.225,79	SALDOS ANTERIORES	57.454.338,53	55.884.249,85
Aplicações no Mercado Aberto	55.429.948,41	55.396.944,80	Bancos c/ Movimento	1.285.698,45	454.301,44
			Aplicações no Mercado Aberto	56.168.640,08	55.429.948,41
Total	57.847.687,21	58.309.118,63	Total	57.847.687,21	58.309.118,63

Cheila Batista de C. Almeida
 Cheila Batista de C. Almeida
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Contabilidade Matr 9256-5

Zuleica Aparecida Cardin
 Zuleica Aparecida Cardin
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Tesouraria - Matr 9380-9

Vagner Machado Soares
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Vagner Machado Soares
 Gestor - Matr 9438-5



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI

Balanco Financeiro do Periodo de 01/11/2020 a 30/11/2020

Balanco Financeiro - Por Categoria Econômica

INGRESSOS			DISPENDIOS		
TITULOS	R\$	R\$	TITULOS	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIAS		1.781.028,83	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		305.639,81
Receitas de Contribuições	301.011,20		Pessoal Encargos Especiais	302.896,58	
Receita Patrimonial	739.578,15		Outras Despesas Correntes	3.743,25	
Receitas de Contribuições-Intra-Orçamentárias	612.536,94				
Outras Receitas Correntes	107.902,54				
Transferências Financeiras Recebidas		124.736,17	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		701.429,25
Transferências Financeiras Recebidas	124.736,17		Investimentos e Aplicações Temporário	680,28	
			Demaís Obrigações a Curto Prazo	84.587,83	
			Crédito Empenhado a Liquidar	308.080,57	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		692.392,74	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	308.080,57	
Demaís Obrigações a Curto Prazo	77.872,36				
Crédito Empenhado a Liquidar	306.639,81				
Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	308.080,57				
SALDOS ANTERIORES		55.884.249,85	SALDOS ATUAIS		57.454.338,53
Banco c/ Movimento	454.301,44		Banco c/ Movimento	1.285.698,45	
Aplicações no Mercado Aberto	55.429.948,41		Aplicações no Mercado Aberto	56.168.640,08	
Total		58.462.407,59	Total		58.462.407,59

Chella Batista de C. Almeida
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Contabilidade Matr 9256-5

Zuleida Aparecida Cardin
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Tesouraria - Matr 9380-9

Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Vagner Machado Soares
 Gestor - Matr 9438-5

ATO

ATO Nº 017/2020

O gestor do fundo de previdência social do município de pinheiral – pinheiralprevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
Considerando o disposto na Regra Art.40 - Ec 41 - (após 31/12/2003) - Por Invalidez Perm. Prov. Integrais, em concordância com o Art. 30 da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009;
Considerando o disposto no o disposto na Tabela I, Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 274 de 19 de fevereiro de 2004;
Considerando tudo que consta no processo nº 0675/2020;
Considerando parecer médico elaborado pela junta médica no dia primeiro de dezembro de 2020;
Considerando ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município;
Resolve, aposentar o servidor **VICENTE MOREIRA DA SILVA**, a partir de 01/12/2020, matrícula PMPinheiral nº 000000094293, inscrição no PinheiralPrevi nº 1524,

cargo de AGENTE PEDREIRO, Nível C – lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos integrais	Art. 30, inc. I da Lei Municipal nº 529/2009.	R\$ 1.201,75
TOTAL		R\$ 1.201,75

Publique-se
 Registre-se e Cumpra-se
 Pinheiral, 23 de dezembro de 2020.

Vagner Machado Soares
 Gestor do PinheiralPrevi



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2021



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – 2021

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Política de Investimentos	VERSÃO 1	APROVADO 22/12/2020
Elaboração: Comitê de Investimentos	Aprovação: Conselho Deliberativo	

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN nº 4.895, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2021, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos do Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta de rentabilidade, definida a partir o cálculo feita na apuração do valor esperando da rentabilidade futura da carteira de investimentos e assim, garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução dos processos internos relativos às aplicações e gestão dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada lida no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.**

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos estabelecerá o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo no mínimo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Os responsáveis pela gestão do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.

Entende-se por responsáveis pela gestão dos recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre as aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nos documentos de controle interno do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

3 PERFIL DE INVESTIDOR

Trata-se de análise de Perfil do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no âmbito de classificação de investidor, considerando as variáveis:

PERFIL DE INVESTIDOR

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$)

Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP

Comitê de Investimentos

Adesão ao Pró-Gestão

Nível de Aderência ao Pró-Gestão

Vencimento da Certificação

Categoria de Investidor

Segundo disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria MPS nº 300 de 03 de julho de 2015 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

- Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;
- Possua recursos aplicados comprovados por Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos e
- Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão.

Na classificação como Investidor Profissional, fica o RPPS condicionado as mesmas condições cumulativas, sendo o item "d" como sendo: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional no 4º nível de aderência, ou seja, Nível IV de adesão.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2021 está classificado como **Comum (Investidor Comum, Investidor Qualificado e Investidor Profissional).**

4 CENÁRIO ECONÔMICO

RESUMO GERAL

O 1º semestre de 2020 será lembrado por muito tempo como o período que mais trouxe incertezas em escala global, o novo corona-vírus inicialmente descoberto na china, se alastrou pelo resto do mundo com uma velocidade sem precedentes.

O vírus foi o principal foco do 1º semestre, no início causada pela falta de informação técnica sobre seus efeitos, e posteriormente com os efeitos impactando os maiores centros do mundo, atingindo e se espalhando do oriente ao ocidente.

A globalização foi fator determinante para a disseminação do vírus, por ser altamente contagioso, rapidamente afetou a população e o resultado imediato foi uma sequência de países decretando calamidade pública e estado de emergência.

O caráter do vírus foi identificado como de baixa taxa de mortalidade, porém cada vida importa e por se tratar de uma pandemia que demorou a ser compreendida, os números preencheram um gráfico crescente, indicando a infecção em escala, e o número de vítimas cada vez maior.

Ao ponto em que o tempo foi passando, inúmeras formas de como combater o vírus foram discutidas, a que mais parecia surtir efeito e a mais indicada, foram as medidas de distanciamento social, no seu estágio mais crítico o Lockdown, o confinamento, a quarentena.



Apesar de auxiliar e controlar a disseminação do vírus, era nítido que os impactos econômicos por realizar tal medida, seriam inevitáveis, com a paralisação quase que completa da economia, o mercado viveu talvez a pior crise em sua história até o momento.

Ainda não se pode precisar todos os impactos econômicos e sociais da crise causada pelo corona-vírus, mas todas as previsões estatísticas em relação a economia, vem recheadas de previsões de expectativa de PIB negativo, aumento do desemprego e entranquecimento em diversas áreas e setores econômicos, dito isso, recessão econômica é o assunto mais discutido no momento.

A luz do fim do túnel se dá por dois motivos, o primeiro é o desenvolvimento das vacinas, a mais avançada por sinal parece ser a desenvolvida no Brasil, com isso poderíamos erradicar o vírus e dar um novo passo ao "novo normal", que seria o pós Covid. O segundo motivo vem sendo proporcionado pelo estado, com estímulos fiscais que tem o objetivo de auxiliar a população/setores mais afetados e sustentar a crise por meio do QE (quantitative easing) que seria uma flexibilização da política monetária e a inserção de liquidez na economia.

CENÁRIO POLÍTICO

O cenário político foi bastante conturbado no 1º semestre de 2020, com alguns pilares e principais nomes do governo saindo de cena, como os Ex-ministros da Saúde Luiz Henrique Mandetta e Nelson Teich, que saíram respectivamente do cargo em plena pandemia, indicando a total falta de gestão do governo.

Tivemos a saída do Ministro da Educação Abraham Weintraub, após algumas polemias envolvendo seu nome, e a saída que mais afetou os mercados, de Sergio Moro, que na oportunidade ocupava o cargo de Ministro da Justiça.

A pandemia interrompeu momentaneamente o processo de consolidação fiscal pelo qual a economia brasileira buscava. Durante o período de crise sanitária e econômica, a prioridade passou a ser, obviamente, a vida e a saúde das pessoas, assim como a preservação de empregos, renda e empresas.

Devido a isso, o governo lançou plano de medidas emergenciais de apoio à saúde e à economia, porém muitas das quais envolvem um enorme custo fiscal.

A preocupação com o quadro fiscal, endividamento, rolagem de dívidas e teto de gastos, foram os assuntos mais pertinentes no cenário político brasileiro, em virtude dos gastos com auxílio emergencial, promovidos pelo governo para amparar a população em meio à crise, devido as medidas de restrição e isolamento social, que impossibilitou milhares de trabalhadores informais de adquirirem renda.

Caso aconteça, além de gerar desconfiança dos investidores estrangeiros, geraria um aumento na taxa de juros e no risco Brasil e isso não seria bom para o estado da economia atual, que já segue prejudicada.

Situação que o Brasil vem tentando evitar ao longo dos últimos anos, reconquistar os investidores estrangeiros, a partir de um quadro fiscal mais bem elaborado, uma agenda de reformas estruturais, que ocasionalmente levaria o Brasil a um controle maior sobre as receitas e gastos governamentais.

Além disso, existem importantes dúvidas com relação à reforma tributária entregadas em fases com distanciamento de tempo entre elas, que é mais fácil de ser aprovada, mas que não se sabe onde acaba.

Assunto de extrema importância para os mercados e que nos deram bons resultados no ano de 2019, a agenda de reformas não andou em 2020 como se esperava, trazendo de volta a incerteza que o investidor procura fugir.

4.1 INTERNACIONAL - 1º SEMESTRE DE 2020

A pandemia do novo corona-vírus vem impactando negativamente o mundo todo. A previsão do FMI (Fundo Monetário Internacional) ao analisar o 1º Semestre de 2020, é que o PIB mundial retrocederá 4,9% este ano em 2020. Para 2021, a expectativa é de crescimento de 5,6%. As revisões feitas na maioria das vezes para baixo, refletem a queda da atividade econômica no primeiro semestre mais forte do que se imaginava, de acordo com a perspectiva da manutenção de algumas medidas de isolamento social e o efeito da crise sobre o produto potencial global.

Dadas as projeções, ao final de 2021, a economia mundial terá retornado ao nível de 2019, mas ainda estará 6% abaixo do nível projetado antes da crise.

Em termos globais, podemos observar o tamanho da crise que estamos enfrentando devido a alguns indicadores, como por exemplo o VIX, que traz a expectativa de volatilidade do mercado de ações com base nas opções de Índice S&P 500.

Diante do enorme estímulo monetário injetados pelos bancos centrais ao redor do mundo, os mercados de ativos têm reagido de forma peculiar, vemos os resultados mais a frente, porém isso irá levar a uma descolada da economia real, o que traz um risco de correção.

EUA

A produção industrial dos EUA cresceu 5,4% em junho, em relação a maio, alcançando um nível mais alto do que o esperado pelo mercado. Com a reabertura das fábricas dos EUA, a produção industrial foi capaz de se recuperar do declínio recorde de abril. Ainda assim, apesar dos recentes ganhos, o Índice registra no segundo trimestre de 2020 uma queda de 42,6%, em relação ao mesmo período do ano passado. Trata-se da maior contração trimestral desde a Segunda Guerra Mundial.

Após três meses seguidos de deflação, foi divulgado pelo Instituto de Estatística que o Índice de preços ao consumidor - CPI subiu 0,8% em junho. O dado já reflete o relaxamento das medidas de lockdown que permitiram a reabertura de lojas e estabelecimentos comerciais. O núcleo da inflação, que exclui as categorias frequentemente voláteis de alimentos e energia, aumentaram 1,2% no ano, inalterados em relação ao mês passado.

Do lado da demanda, o Departamento do Comércio dos EUA divulgou que as vendas no varejo avançaram 7,5% em junho. O número que representa as compras em lojas, restaurantes e e-commerce totalizaram US\$ 524,3 bilhões (cerca de R\$ 2,81 trilhões) no mês, aproximando-se aos níveis da pré-pandemia. O aumento foi impulsionado por uma retomada nas vendas de automóveis, móveis, roupas e eletrônicos, já que os consumidores voltaram às lojas após a reabertura da economia.

Em relação ao mercado de trabalho norte-americano, o Departamento do Trabalho divulgou a criação de 4,8 milhões de vagas de emprego em junho. O resultado superou a expectativa de economistas, que esperavam a geração de 2,9 milhões de vagas no período. Assim, a taxa de desemprego no país caiu para 11,1% em junho ante 13,3% em maio.

A expectativa era que a taxa recuasse para 12,4%. Com esses números, o país contabiliza 17,8 milhões de pessoas desempregadas.

Conforme previsão do FMI - Fundo Monetário Internacional, o PIB norte-americano deve contrair -37% anuais no 2º trimestre, e uma recuperação nos trimestres seguintes até fechar o ano com contração de -6,6%. Segundo o órgão, uma segunda onda de contágios pelo corona-vírus exigirá uma nova rodada de medidas fiscais nos próximos meses para estimular a demanda, aumentar a preparação do setor de saúde e apoiar os mais vulneráveis, destacando que o país tem espaço fiscal e isso deve ser implantado rapidamente para acelerar a recuperação após a contração do segundo trimestre.

ÁSIA

Na China, a produção industrial já voltou a crescer na comparação interanual (4,2% ao ano, em média, em abril e maio), após fortes quedas, de 13,5% em média, em janeiro e em fevereiro. As vendas do comércio, em contrapartida, ainda apresentam taxas negativas (mas decrescentes) na comparação interanual, indicando a possível presença de restrições à mobilidade e o impacto da perda de renda dos consumidores, aliado a uma maior cautela diante das incertezas que permanecem.

A região da Ásia Oriental, a primeira a enfrentar os problemas oriundos da contaminação pelo corona-vírus, também foi a primeira a aliviar as medidas de isolamento e retomar as atividades. Conforme informou a agência Caixin/Markit, o índice de gerente de compras (PMI, na sigla em inglês) industrial chinês subiu a 50,7 pontos em maio, de 49,4 pontos no mês anterior. Embora modesta, a leitura de maio foi a mais alta desde janeiro, diante do forte aumento da produção em razão do retorno das empresas ao trabalho. Porém, a demanda permaneceu fraca, pois muitos dos parceiros comerciais da China ainda estão no auge da pandemia, então as novas encomendas para exportação permanecem em patamares baixos. O PMI composto oficial de maio, que inclui atividades de manufatura e serviços, permaneceu estável em 53,4 pontos.

A Agência Nacional de Estatísticas informou que a produção industrial chinesa acelerou a 4,4% em maio na comparação com maio do ano passado, e segundo mês consecutivo de expansão, após alta de 3,9% em abril. Ainda assim, o número foi pior que o previsto em maio à queda nas exportações e da demanda doméstica ainda em recuperação lenta.

No Japão, foi revelado que o PMI industrial caiu a 49,6 pontos em maio, em leitura preliminar medida pela IHS Markit, ante 50,2 pontos em abril. Enquanto isso, o presidente do banco central local (BoJ, na sigla em inglês), declarou que a autoridade monetária está pronta para tomar medidas adicionais para amortecer o impacto da pandemia pelo "coronavírus", dias após o banco anunciar disponibilidade para injetar 1,7 trilhões de ienes, o equivalente a US\$ 15,8 bilhões, em empréstimos a empresas atingidas pela pandemia.

A inflação japonesa confirma o cenário de economia estagnada. O núcleo de preços ao consumidor no Japão calou no segundo mês seguido em maio, reforçando as expectativas de deflação e levantando um desafio para as autoridades na batalha para reanimar a economia após a pandemia. Os dados provavelmente irão complicar o trabalho do BoJ de restaurar o crescimento e a inflação, com uma série de indicadores recentes sugerindo que o país está em sua pior queda econômica pós-guerra.

EUROPA

A economia europeia entrou numa profunda recessão no primeiro semestre de 2020 a pior contração desde a Segunda Guerra Mundial. A propagação da COVID-19, gerou medidas de contenção e foram introduzidas em todo o mundo, fechando voluntariamente grande parte da economia.

Os indicadores sugerem que a economia da zona euro funcionou entre 25% a 30% abaixo da sua capacidade durante o período do mais rigoroso confinamento. Globalmente, prevê-se que a economia da zona euro se contraia por cerca de 9% em 2020, antes de recuperar a uma taxa de crescimento anual de 6% no próximo ano.

Estas projeções são um pouco inferior à previsão da Primavera (março a julho) e apontam para uma recuperação incompleta como resultado no final de 2021 deverá ser cerca de 2% mais baixo do que antes da crise e cerca de 4,25% abaixo do nível do PIB previsto no Inverno. As perspectivas de inflação são pouco alteradas desde a previsão da Primavera, prevendo-se 0,3% para este ano e 1,1% em 2021.

Dados para o primeiro trimestre confirmaram as estimativas iniciais de um impacto econômico considerável, apesar do confinamento medidas a serem introduzidas apenas por volta de meados de março na maioria dos países.

Para o segundo trimestre do ano, todos os indicadores rastreados sugerem uma aceleração da contração da atividade econômica com diferenças persistentes entre países e indústrias. A principal razão para isso é um período de 'bloqueio' em comparação com o primeiro trimestre, enquanto a flexibilização das medidas de contenção a partir de o início de maio tem sido apenas gradual.

Prevê-se que o declínio do PIB seja particularmente pronunciado no segundo trimestre, em -13,5% em comparação ao trimestre fiscal anterior. Antecipando o segundo semestre do ano e 2021, o Espera-se que a economia europeia recupere, mas com diferenças maiores e mais persistentes entre Estados-Membros do que o esperado na Primavera.

Os sinais de que a atividade econômica já passou o limite foi visível em maio, à medida que a eliminação progressiva das restrições mais rígidas. Em junho, os indicadores sugerem que a economia ganhou um novo ímpeto, proporcionando um ponto de partida favorável para uma nova retoma no terceiro trimestre.

Dada a incerteza em torno das projeções econômicas, a previsão continua a basear-se em uma série de pressupostos importantes. O mais importante, pressupõe-se que as medidas de contenção na EU será gradualmente levantada e nenhuma segunda onda importante de infecções irá desencadear uma nova sequência de restrições.

Contudo, as medidas contínuas de distanciamento social são tidas em conta com repercussões em setores que requerem contato interpessoal. As medidas de política fiscal e monetária anunciadas de forma pontual até à data limite deverão apoiar a recuperação e evitar falências em grande escala. Ainda assim, é provável que ocorram insolências e perdas de emprego em todos os Estados-Membros.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

No mercado internacional de renda fixa, a volatilidade nos preços manteve-se próxima ao normal após o FED manter o juro próximo de zero e anunciar que assim deverá permanecer por um tempo suficientemente prolongado enquanto a economia doméstica não se consolidar no terreno do crescimento.

Os títulos do tesouro americano de 10 anos, obteve rendimento de 0,568% ao ano no final junho.



Já o rendimento dos títulos do governo japonês de 30 anos passou para 0,525% ao ano no fechamento de junho, uma queda de 0,077 pontos em relação a maio. Para as bolsas de valores internacionais o movimento foi de valorizações diante da maior clareza sobre a retomada do crescimento da economia global.

Enquanto a bolsa alemã (Dax) recuou 0,54 %, a inglesa (FTSE 100) caiu 1,54%, a do Japão (Nikkei 225) registrou queda de 2,82% e a americana (S&P 500) valorizou 0,77 %. O petróleo referência Brent ficou em alta de 0,39% aos US\$43,69 o barril negociado na bolsa Mercantil de Futuros de Londres, o petróleo WTI também operou em alta de 1,28% e com o barril negociado aos US\$40,43 na bolsa Mercantil de Futuros, Nova York.

O preço do minério de ferro negociado no porto de Qingdao, China, ficou estável a US\$110,58 a tonneada seca. O avanço no preço do óleo ocorre após o acordo de corte na produção pela OPEP+, além de declínios acentuados na produção de outros produtores, liderados pelos EUA e Canadá, em resposta ao colapso na demanda sem precedentes.

4.2 NACIONAL - 1º SEMESTRE DE 2020

ATIVIDADE, EMPREGO E RENDA

O IBC-Br (Índice de Atividade Econômica do Banco Central), considerado uma proxy informal do PIB (Produto Interno Bruto), encolheu 6,28% no primeiro semestre, impactado pelas medidas de combate à pandemia de coronavírus, que reduziram a atividade de diversos setores da economia. Considerando apenas o segundo trimestre, a queda foi de 10,94%, em relação ao trimestre anterior, segundo dados divulgados hoje pelo Banco Central. Na comparação com o segundo trimestre de 2019, o recuo foi de 12,03%.

O Brasil encerrou o segundo trimestre com a maior taxa de desemprego em três anos e redução recorde no número de pessoas ocupadas, como consequência das medidas de contenção da pandemia de corona-vírus, que deixou 12,6 milhões de desempregados no período.

Entre abril e junho, a taxa de desemprego chegou a 13,3%, de 12,2% no primeiro trimestre. O resultado da Pnad Contínua divulgada nesta quarta-feira pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística igualou a taxa do trimestre encerrado em maio de 2017 e mostrou ainda forte piora em relação aos 12,0% de desemprego no segundo trimestre de 2019.

No 1º semestre de 2020, o PIB caiu 5,9% em relação a igual período de 2019 e caiu 9,7% no segundo trimestre de 2020 (comparado ao primeiro trimestre de 2020), na série com ajuste sazonal. Em relação a igual período de 2019, o PIB caiu 11,4%.

A taxa de investimento no segundo trimestre de 2020 foi de 15,0% do PIB, ficando abaixo da observada no mesmo período de 2019 (15,3%).

SETOR PÚBLICO

O governo central, responsável por reunir as contas do Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central, registrou déficit primário de R\$ 417,217 bilhões no primeiro semestre de 2020, o pior resultado em mais de 20 anos. Apenas em junho, o rombo foi de R\$ 194,734 bilhões em junho, ante déficit de R\$ 11,805 bilhões de um ano antes. Em 12 meses o déficit primário chegou a R\$ 483,9 bilhões, representando 5,71% do PIB.

Segundo o secretário do Tesouro Nacional, Bruno Funchal, as medidas de combate à covid-19 é o principal motivo pelos déficits registrados nos primeiros seis meses do ano.

INFLAÇÃO

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) informou que o IPCA subiu 0,26% em junho. No acumulado do primeiro semestre do ano, a alta é de 0,10%.

No Relatório Focus, foi divulgado que entre as instituições que mais se aproximam do resultado efetivo do IPCA no médio prazo, denominadas top 5, a mediana das projeções para 2020 foi de 1,51% para 1,80%. Para 2021, a estimativa do top 5 permaneceu em 2,80%. Quatro semanas atrás, as expectativas eram de 1,51% e 2,80%, nesta ordem.

No caso de 2022, a mediana do IPCA no Top 5 permaneceu em 3,50%, igual ao visto um mês atrás. A projeção para 2023 no Top 5 foi de 3,39% para 3,25%, ante 3,50% de quatro semanas antes.

Já o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que mede a variação da cesta de consumo de famílias com renda de até cinco salários-mínimos e chefiadas por assalariados, registrou inflação de 0,30% em junho, após registrar alta de -0,25% em maio. Como resultado, o índice acumulou uma elevação de 0,36% no ano e 2,35% em doze meses.

CÂMBIO E SETOR EXTERNO

O dólar comercial encerrou o mês de junho com alta de 1,87%, cotado a R\$ 5,440 na venda, em meio à deterioração das contas públicas devido ao elevado custo social produzido pela pandemia do corona-vírus, e os temores dos impactos da paralisação das atividades na economia por um período prolongado. No acumulado do ano, a moeda norte-americana valorizou 35,56%.

Em maio, as transações correntes apresentaram superávit de US\$ 1,3 bilhões em termos nominais, o terceiro número positivo consecutivo. O déficit acumulado nos cinco primeiros meses do ano de 2020 somou US\$11,3 bilhões. Em 12 meses, o déficit em transações correntes somou US\$ 42,4 bilhões (2,54% do PIB).

O estoque de reservas internacionais atingiu US\$ 347,7 bilhões em maio. O aumento de US\$ 6,4 bilhões, relativamente à posição de abril, decorreu principalmente da liquidação de US\$ 5,5 bilhões em intervenções no mercado de câmbio, compostas por US\$ 620 milhões em vendas à vista, US\$ 3,8 bilhões de concessões líquidas em linhas com recompra, e US\$ 2,2 bilhões em retornos líquidos nas operações compromissadas em moeda estrangeira.

Conforme divulgou a Secretaria do Comércio Exterior do Ministério da Economia, a balança comercial brasileira registrou superávit de US\$ 7,463 em junho. O valor indica um crescimento de 25,6% em comparação a junho de 2019, além de um recorde para o mês, desde 1989. Com o resultado, a balança comercial acumula superávit de US\$ 23,035 bilhões neste ano. As exportações recuaram para US\$ 17,912 bilhões, enquanto as importações somaram US\$ 10,449.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Os impactos na economia devido a pandemia a partir de março fizeram com que as taxas de juros, que já testavam as mínimas históricas caíssem ainda mais. O Copom em junho definiu a meta da taxa Selic em 2,25% ao ano. Essa

redução, combinada a um nível mais baixo de volatilidade, reverteu parte da desvalorização dos preços dos ativos observados neste semestre, principalmente no mercado de títulos públicos. O IMA-Geral encerra o semestre com ganho de 1,87%. Vale destacar que desde maio se observa recuperação nos preços dos ativos, sobretudo a carteira de títulos públicos em mercado, que já apresenta retornos positivos.

No semestre, quase todos os subíndices apresentaram retorno positivo, com exceção das carteiras de duration mais longa. O IMA-B5+, que apresentou ganho de quase 6% entre abril e junho, encerrou o semestre a -5,26%, refletindo a desconfiança dos investidores em relação ao ambiente econômico de longo prazo. Já o IMA-B5 encerrou o semestre a 3,17% de ganho. Em relação aos títulos pré-fixados, representados pela IRF-M, o destaque no acumulado de 2020 até junho ficou com o IRF-M1+, com variação de 6,03%. O IRF-M e o IMA-S rentabilizaram 2,6% e 1,72%, respectivamente.

Para o Ibovespa, o mês foi de manutenção do movimento de recuperação parcial das fortes perdas observadas nos meses de março e abril. Mesmo com o avanço da pandemia pelo Brasil, o mercado financeiro acompanhou o desempenho externo. O Ibovespa espelhou, em parte, os ganhos das bolsas no exterior, mas principalmente a melhora de uma série de indicadores da economia doméstica. Ao final do mês de junho, o Ibovespa avançou 8,76%, reduzindo a desvalorização no ano para -17,80%. O índice encerrou o mês aos 94.229 pontos.

4.3 PERSPECTIVAS

O último mês do semestre foi pautado pela evolução positiva da pandemia no velho continente e na Ásia, apesar da preocupação com uma possível segunda onda de contágios devido à reabertura gradual das atividades, que colocou um grande contingente de pessoas na rua expostas ao vírus que ainda circula. Os indicadores mais recentes da saúde econômica dos países já permitem afirmar que a reabertura das atividades destravou a economia, ainda que a normalidade ainda esteja longe de ser atingida.

A maior fonte de preocupação continua sendo nas Américas do Sul, Central e do Norte, onde o contágio e o número de óbitos seguem na direção ascendente. No Brasil, a disseminação do contágio pelo interior do país, ainda que nas principais regiões a escalada do contágio tenha regredido, manteve o número de novos casos em patamares elevados e a retomada da atividade como um todo ainda um tanto reduzida.

A economia doméstica continua ainda muito fraca, com a demanda agregada reduzida e um nível de ociosidade elevado. Contudo, embora repletos de incertezas por todos os lados, os dados recentes de atividade e demanda começam a se consolidar e parece que a situação parou de piorar. Nada que nos afaste de um cenário ruim, contudo nos parece que já há luz no final do túnel, a depender da evolução do contágio. O cenário provável indica que a economia brasileira recuará na casa dos 6%, e a taxa de desemprego progredirá mais alguns pontos, dado que o final do programa de manutenção do emprego e renda está próximo e forçará pequenos e médios empresários a reaver seus negócios, colocando assim mais pessoas na fila do desemprego. A boa notícia, caso retomemos aos rumos pré-pandemia, é que a reação que se prevê na atividade econômica iniciar já em meados do terceiro trimestre, avance e se consolide em 2021. Nessa hipótese, o mercado de trabalho reagirá à frente.

Do lado fiscal, os efeitos da pandemia são devastadores. A disciplina fiscal foi abortada, e as previsões são de que o déficit primário atinja um número próximo dos R\$ 800,0 bilhões em 2020, até certo ponto compreensível diante da situação. Entretanto, a sociedade (leia-se "instituições") terá que trabalhar duro para que possamos retornar à situação de equilíbrio fiscal, notadamente nas questões que envolvem as reformas que deverão tramitar no Congresso, com destaque para as reformas tributária e administrativa. Caso contrário, estaremos sujeitos a dificuldades em nos financiar com eventual aumento dos prêmios solicitados pelos investidores para rolar a dívida mobiliária. No momento temos a vantagem das taxas de juros se situarem em patamares baixos, mas em um ambiente onde há risco de solvência é a situação passa a ser totalmente adversa.

4.4 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2020	2021
IPCA (%)	1,78	3,00
INPC (%)	2,94	3,41
IGP-M (%)	11,72	4,03
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,00
Meta Taxa Selic (%a.a.)	2,00	2,88
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	55,00	65,48
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	67,00	69,83
PIB (% do crescimento)	-5,31	3,50
Produção Industrial (% do crescimento)	-8,38	5,33
Balança comercial (US\$ Bilhões)	55,00	53,35

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20200904.pdf> (2020.09_04)

5 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atual e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.



Alocação Estratégica para o exercício de 2021

			Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2021		
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	11,15%	55,76%	80,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	3,99%	19,94%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,80%	3,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%	15,14%	76,50%	123,00%
Renda Variável	8º I a - FI Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	3,68%	18,38%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 8º, III - FI Multimercado	10,00%	3,08%	3,08%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	1,40%	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º		30,00%	6,76%	22,86%	35,00%
Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,32%	5,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,32%	5,00%
	Limite de Investimentos no Exterior		10,00%	0,00%	0,64%
Total da Carteira de Investimentos			21,90%	100,00%	168,00%



Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

			Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2021	
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	11,15%	80,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	3,99%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	0,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,80%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	0,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Fixa	100,00%	15,14%	120,80%	
Renda Variável	8º I a - FI Referenciados em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	18,38%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00%	3,08%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	1,40%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º	30,00%	21,46%	31,40%	
Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	5,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	10,00%



O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através das reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira. Foram observados, também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.

5.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010, propõe-se adotar o limite de máximo de 93,24% (noventa e três, vinte e quatro por cento) dos investimentos.

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de cupom com taxa inferior à meta de rentabilidade.

Poderão ser adquiridos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que se cumpra cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

- seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;
- sejam atendidas as normas de atuação e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

5.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL propõe adotar o limite máximo de 30,00% (trinta por cento) da totalidade dos investimentos.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 3.922/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Ações".

5.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "investimento no exterior", cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente e, portanto, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL adotaria como limite máximo de 10,00% (dez por cento) da totalidade dos investimentos.

Deverão ser considerados que os fundos de investimentos constituídos no exterior possuam histórico de 12 (doze) meses e que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

5.4 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 3.922/2010, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL limitado a 20% de exposição, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso "b" da Resolução CMN nº 3.922/2010.

A exposição do total das aplicações dos recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limita-se a 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado, FI de Infraestrutura, Multimercado, FIP - Fundo de Investimento em Participações, FII - Fundo de Investimento Imobiliário e Fundos de Investimento em Ações - Mercado de Ações, a exposição no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limitar-se-á a 5% (cinco por cento).

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, parágrafo 10º e art. 8º, parágrafo 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater às Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

5.5 ENQUADRAMENTO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL considera todos os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN nº 3.922/2010, e como entendimento complementar a Seção III, Subseção V dos Enquadramentos, destacamos:

a) Os investimentos que, em decorrência de alterações de novas exigências estipuladas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, passarem a estar em desacordo com o estabelecido, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL poderá mantê-los em carteira por até 180 dias.

b) Poderão ainda ser mantidas em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentaram prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL.

Só serão considerados os fundos de investimento que tem por prestador de serviços de gestão e/ou administrador de carteira que atendem cumulativamente as condições:

- O administrador OU o gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos;
- O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS e
- O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL até seu respectivo resgate ou vencimento, não sendo permitido novas aplicações.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

5.6 VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- Operações compromissadas;
- Depósitos em Poupança;
- Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;

6 META DE RENTABILIDADE

A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos e as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos; o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS conhecida como META DE RENTABILIDADE é de IPCA+5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento).

Ainda assim, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro-atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

7 ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos investimentos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL será própria.

7.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e os agentes envolvidos diretamente no processo de investimento.

A gestão contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Fazenda, Secretária de Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.



Com um Comitê de Investimentos que exercerá função de executor no processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais a ele atribuído, conjuntamente com a Diretoria Executiva, tendo assim, suas ações deliberadas e fiscalizadas por conselhos competentes.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, para a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam únicas e exclusivas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL.

7.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, órgãos competentes do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL.

Essa estrutura garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança previdenciária.

Em casos de Conflitos de Interesse entre os membros do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos, a participação do conflitante com voto de deliberação será impedida e/ou anulada e devidamente documentada via Ata de Reunião.

Não fica excluída a possibilidade da Consultoria de Valores Mobiliários fornecer "minuta" para apreciação do Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

8 CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL obrigada a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

8.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: **2,65%** do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: **14,46%** do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL deverá monitorar a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o "benchmark" de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

8.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada, e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
---------------------------------	---------------

ATANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODYs	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de "rating" para classificar o nível de risco da instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

8.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de atestado que comprova a análise de evidência quanto a capacidade do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

9 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, Secretária de Previdência Social.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

10 CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e a Resolução CMN nº 3.922/2010, antes da realização de qualquer operação, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber os recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, através de seu Edital de Credenciamento, deverá cumprir integralmente todos os requisitos mínimos de credenciamento em atendimento as normativas mencionadas e, inclusive:

- Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de FI - Art. 15º, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010;
- Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento - Demais Administradores ou Gestor de FI;
- Anexo ao Credenciamento - Análise de Fundo de Investimento;
- Termo de Análise do Cadastramento do Distribuidor.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

10.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

- Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com



base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

c) **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

O Credenciamento se dará, por meio eletrônico, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e Certidões requisitadas, através do sistema eletrônico utilizado pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL.

Fica definido também, como critério de documento para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA, entendidos como seção um, dois e três.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer empresa administradora ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente.

11 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 já descritos anteriormente.

11.1 METODOLOGIA

11.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo tenha em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

11.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

11.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

11.2.1.1 Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * QT_{título}$$

Onde:

Vm = valor de mercado

PU_{Atual} = preço unitário atual

$QT_{títulos}$ = quantidade de títulos em posse do regime

11.2.1.2 Marcação na Curva

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

Tesouro IPCA - NTN-B

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = inflação atualizada

Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1 \right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\left(\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} \right)^{\frac{252}{dias\ úteis\ no\ período}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$Preço = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right]$$

Em que DUn é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde $N1$ representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e $N2$ sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.



Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação;

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{252}} \cdot DV$$

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA \cdot \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

11.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) \cdot Rend_{fundo}$$

Retorno: valor da diferença do montante aportado e o resultado final do período

S_{anterior}: saldo inicial do investimento

Rend_{fundo}: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} \cdot Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual}: valor atual do investimento

V_{cota}: valor da cota no dia

Qt_{cotas}: quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker*, esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

11.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Título privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando

o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

11.2.4 POUPANÇA

Para método de apuração para os investimentos em depósitos de poupança, calcula-se a taxa referencial usada no dia do depósito. Se a Selic estiver em 8,5% ao ano ou menos do que isso, a poupança irá render 70% da Selic mais a TR. Já no caso da Selic ficar acima de 8,5% ao ano, a rentabilidade é composta pela TR mais 0,5% ao mês.

11.3 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes.htm); e
- Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (<https://www.cetip.com.br/>).

12 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação da carteira de investimento, dos fundos de investimentos que a contemplem e seus resultados, adicionalmente serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos reguladores.

Como forma de acompanhamento, será admitido a elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer avaliativo do Comitê de Investimentos, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** e da aderência das alocações e processos decisórios do investimento.

Os pareceres emitidos pelo Comitê de Investimentos deverão apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos. Com a emissão dos pareceres avaliativos e a elaboração do plano de ação, o mesmo deverá ser aprovado pelo órgão deliberativo.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito), análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;
- Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;
- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo.

13 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 3.922/2010, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

13.1 EXPOSIÇÃO A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:



Contingências	Medidas	Resolução
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3. Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4. Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

13.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende-se como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1. Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

14 CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos investimentos.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rotas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo - Nº 1045/2015, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos abrangência de:

- garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**;
- monitorar o grau de risco dos investimentos;
- observar que a rentabilidade dos recursos que estejam de acordo com o nível de risco assumido;
- garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequa ao porte do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretária da Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curso prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2021.

Reuniões extraordinárias junto ao Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetam-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e também alterações e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.

É parte integrante desta Política de Investimentos, a cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e a cópia da **Ata do órgão superior** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros e parecer técnico emitido pela consultoria de investimentos que apresenta a "Apuração do Valor Esperado da Rentabilidade Futura da Carteira de Investimentos Garantidores do RPPS, em atendimento ao Art. 26 da Portaria MF nº464/2018.

Este documento deverá ser assinado:

- pelo representante do ente federativo,



b) pelo representante da unidade gestora do RPPS

c) pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao § 4º do art. 1º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011.

DISCLAIMER

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das mesmas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos e prospectos de divulgação. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, ao risco e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição ou no site da CIM (Comissão de Valores Mobiliários). Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados aqui de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer valor exibido está representado em Real (R\$) e para os cálculos foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Anís e a CIM. A contratação de empresas de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMV nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e de outras providências.

Jordácio Elias Mendonça
Ata
Ata
Ata
Ata



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Dispensa de Licitação – Art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Ávila & Moura Comércio de Frios Ltda – CNPJ: 05.955.872/0001-27;

Duração: 20 (vinte) dias;

Valor Global: R\$ 11.160,22 (onze mil, cento e sessenta reais e vinte e dois centavos);

Processo: 253/2020

Empenho: 185/2020

Objeto: Fornecimento de cesta natalina para os servidores da Câmara Municipal de Pinheiral.

Data: 16/12/2020.

Jordácio Elias Mendonça
JORDÁCIO ELIAS MENDONÇA
 Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Dispensa de Licitação – Art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e NR10 Construtora, Serviços e Comércio Ltda. – CNPJ: 26.343.718/0001-74;

Duração: 21 (vinte e um) dias;

Valor Global: R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais);

Processo: 255/2020

Empenho: 187/2020

Objeto: Serviço de reforma geral dos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Pinheiral;

Data: 10/12/2020.

Jordácio Elias Mendonça
JORDÁCIO ELIAS MENDONÇA
 Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DE CONTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Dispensa de Licitação – Art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Moderna Papelaria e Livraria Ltda. – CNPJ: 00.410.908/0001-73;

Duração: 30 (trinta) dias;

Valor Global: R\$ 4.451,20 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos);

Processo: 053/2020

Empenho: 179/2020

Objeto: Fornecimento de material de escritório para atender as necessidades da Câmara de Pinheiral;

Data: 02/12/2020.

Jordácio Elias Mendonça
JORDÁCIO ELIAS MENDONÇA
 Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Dispensa de Licitação – Art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Acima Gráfica e Editora Eirelli – CNPJ: 05.483.497/0002-40;

Duração: 15 (quinze) dias;

Valor Global: R\$ 871,90 (oitocentos e setenta e um reais e noventa centavos);

Processo: 332/2020

Empenho: 186/2020

Objeto: Prestação de serviços de confecção de capas de processo para operacionalização da Câmara Municipal de Pinheiral, conforme requisição de compras nº 008/2020.

Data: 15/12/2020.

Jordácio Elias Mendonça
JORDÁCIO ELIAS MENDONÇA
 Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Dispensa de Licitação – Art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Pensar Publicidade Eireli – CNPJ: 23.232.452/0001-02;

Duração: 16 (dezesseis) dias;

Valor Global: R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais);

Processo: 254/2020

Empenho: 189/2020

Objeto: Serviço de impressão e confecção de informativos de prestação de contas do ano de 2020;

Data: 15/12/2020.

Jordácio Elias Mendonça
JORDÁCIO ELIAS MENDONÇA
 Presidente

PORTARIAS


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral
PORTARIA Nº 91/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 39, inciso III e XIII do Regimento Interno (Resolução Nº 010, de 14 de dezembro de 2000), e:

CONSIDERANDO o quadro atual de saúde em todo mundo e que a Pandemia COVID-19 apresentou uma alta imprevisível em todo país, com graves reflexos no âmbito municipal, posto que já foram contabilizados diversos novos óbitos por COVID-19 e inúmeros novos casos de contaminação já confirmados pelo poder público de Pinheiral;

CONSIDERANDO que a situação provocada pelo aumento da doença impôs novas medidas restritivas em todo Estado e que o Governo Municipal editou 04 (quatro) novos Decretos impondo limites e restrições à diversas atividades e atos a Órgãos Públicos e Privados, sendo o que refletem os Decretos de nº 2.951, de 16 de dezembro de 2020 (fixou novas regras à realização de Missas, Cultos de Matriz Africana, Reuniões ou Encontro em Igrejas), nesta mesma linha, Decreto de nº 2.952, de 16 de dezembro de 2020, Decreto de nº 2.953, de 16 de dezembro de 2020 e Decreto 2.954, de 16 de dezembro de 2020 todos fixando novas regras e restrições de combate à COVID-19 impondo limite máximo de lotação em, no máximo, 40 % (quarenta por cento);

CONSIDERANDO que as Solenidades de Posse de Prefeitos e Vereadores atraem, normalmente, um grande público e que o Plenário da Câmara Municipal de Pinheiral é um espaço fechado, sem ventilação adequada e com capacidade reduzida a, no máximo 80 (oitenta) pessoas, isto em situação considerada normal, pois, em casos como os vivenciados atualmente teria que reduzir este público, no máximo, pela metade, ou seja, 40 (quarenta) pessoas:

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a Solenidade de Posse do Prefeito, de seu vice e de Vereadores fica restrita a um público de 04 (quatro) convidados por eleito, devendo ser elaborado pelo setor responsável da Câmara Municipal de Pinheiral os Convites mencionados acima e entregue, em tempo hábil, diretamente ao candidato para ser encaminhado a quem de interesse.

Art. 2º Fica determinado que as Solenidades de Posse deverão ser publicadas e transmitidas simultaneamente, **ON LINE**, pela Rede Mundial de Computadores e pelos meios virtuais havidos a disposição da Câmara Municipal de Pinheiral e ocorrer em dois horários distintos, sendo o primeiro para posse dos vereadores eleitos e Eleições das mesas diretoras para **Legislatura 2021/2024**, com início às **10h00 da manhã** e a segunda Sessão para iniciar-se em, no **máximo 30 (trinta) minutos depois do termino daquela**, para dar posse ao prefeito e vice-prefeita igualmente eleitos para **Legislatura 2021/2024**.

Art. 3º Fica determinado que os vereadores eleitos que descumprirem as medidas impostas por esta portaria, tumultuando ou atrapalhando a ordem dos trabalhos, ficarão sujeitos a violação do Decoro Parlamentar e às Sanções preconizadas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinheiral, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis, ou penais cabíveis.

Art. 4º Fica determinado, em atendimento as determinações do Artigo 149, Parágrafo 3º, da Resolução de nº 10, de 14 de dezembro de 2000 (Regimento Interno) que o presidente em



Exercício, em caso de descumprimento das medidas preconizadas na presente Portaria, determinará a retirada do Plenário do Candidato eleito ou qualquer convidado pelo mesmo podendo, inclusive, valer-se de força policial.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio e quadro de aviso do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 22 de dezembro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
JORDACIO ELIAS MENDONÇA
 Presidente


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral
PORTARIA Nº 92/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 39, inciso III e XIII do Regimento Interno (Resolução Nº 010, de 14 de dezembro de 2000), e:

CONSIDERANDO o Feriado de Natal levado a efeito em 25 de dezembro de 2020 e Ano Novo no qual será levado a efeito na virada do dia 31 de dezembro de 2020 para 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a municipalidade editou o decreto de nº 2.945, de 14 de dezembro de 2020 decretando Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de 24 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de reorganização da estrutura administrativa a ser realizada pelo Presidente visando adequar a Casa à sua forma de Gestão;

CONSIDERANDO que está correndo Obras de Reforma nos Gabinetes dos Vereadores e o impacto que as mudanças de móveis, mesas, cadeiras, computadores, etc., irá gerar, conturbando o ambiente de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo para os funcionários da Câmara Municipal de Pinheiral do dia 24 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021, período em que a Câmara Municipal funcionará apenas com seus serviços essenciais (internamente), não havendo atendimento ao público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio e quadro de aviso do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 22 de dezembro de 2020.

Jordacio Elias Mendonça
Jordacio Elias Mendonça
 Presidente